

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA
DO BRASIL (CPDOC)**

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser fiel à gravação, com indicação de fonte conforme abaixo.

CAIXETA, Sebastião Vieira. Sebastião Vieira Caixeta (depoimento, 2004 / 2005). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h 20min).

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ). É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

**Sebastião Vieira Caixeta
(depoimento, 2004 / 2005)**

Rio de Janeiro

2020

Ficha Técnica

Tipo de entrevista: Temática

Entrevistador(es): Angela Maria de Castro Gomes; Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

Levantamento de dados: Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

Pesquisa e elaboração do roteiro: Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

Técnico de gravação: Clodomir Oliveira Gomes;

Local: Brasília - DF - Brasil;

Data: 05/08/2004 a 02/02/2005

Duração: 2h 20min

Fita cassete: 3;

Entrevista realizada no contexto da pesquisa "História do direito e da justiça do trabalho", parte integrante do projeto Pronex "Direitos e cidadania", desenvolvido pelo CPDOC com o apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), no período de 2004 a 2006. A escolha do entrevistado se justificou por sua atuação como Procurador do Trabalho.

Temas: Congresso Nacional; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Delegacia Regional do Trabalho; Direito; Família; Formação profissional; Justiça do trabalho; Magistratura; Mão de obra; Procuradoria Geral da República;

Sumário

1ª Entrevista: 05.08.2004

Fita 01-A: Inauguração do novo escritório do Ministério Público do Trabalho em Tocantins; crescimento do campo de atuação do Ministério Público do Trabalho; identificação do entrevistado: data e local de nascimento, irmãos, profissão dos pais; início do trabalho muito cedo paralelo ao estudo; curso superior: faculdade de direito na UNICUP; concurso para o Ministério Público do Trabalho (posse do cargo em 1999); aproximação com a Associação Nacional de Procuradores do Trabalho; representação desta na CONATRAE (Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo); (página 5-6); associados; Associação Nacional de Procuradores do Trabalho com representações de delegados em âmbito regional; trabalho dos delegados regionais; concurso para procuradores; perfil da carreira; concentração de procuradores nas regiões.

Fita 01-B: Diferenças entre as chapas que concorreram para a administração da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho; participação ativa da ANTP nas discussões sobre a reforma sindical; representação da ANTP no Fórum Nacional do Trabalho; assento da ANTP na Comissão Nacional de Relações de Trabalho; atividades dentro do Congresso Nacional; afinidades e divergências do procurador com a magistratura trabalhista; discussões acerca do poder normativo.

2ª Entrevista: 02.02.2005

Fita 02-A: Comentários sobre sua experiência como procurador na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª região: trabalho escravo indígena, exploração do trabalho infantil, profissionais da saúde em Porto Velho; a consciência dos trabalhadores da região norte sobre os direitos trabalhistas; ações punitivas ao trabalho escravo na atualidade; choque de atribuições entre a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho no que diz respeito aos crimes contra a organização do trabalho.

Fita 02-B: Outras informações sobre o choque de atribuições entre a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho em relação aos crimes contra a organização do trabalho; defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho para tratar de crimes contra a organização do trabalho; número de procuradores da República e de procuradores do Ministério Público do Trabalho; comentários sobre a competência criminal da Justiça do Trabalho; considerações sobre a utilização do habeas-corpus pela Justiça do Trabalho; comentários sobre a emenda nº 45 da Constituição e a nova atribuição da Justiça do Trabalho: multas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Fita 03-A: Comentários sobre a nova competência da Justiça do Trabalho: julgamento dos conflitos intersindicais; questões sobre o direito do consumidor presente nas relações de trabalho; comentários sobre a súmula vinculante: considerações sobre as críticas, sua opinião, diferenças entre a súmula vinculante e a súmula impeditiva de recursos; a crise do judiciário e o excesso de recursos, comentários sobre a importância de um Conselho Nacional de Justiça.

Entrevista: 05 de agosto de 2004

Regina Morel – Estamos entrevistando o Dr. Sebastião Caixeta, presidente da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho. Então o senhor estava falando sobre o Ministério Público e o novo ofício.

Sebastião Caixeta – É, pois é, a gente vai inaugurar hoje o novo ofício no estado de Tocantins, lá em Araguaína, o que demonstra a preocupação do Ministério Público, não é, porque historicamente foi organizado nos tribunais, quer dizer, o Ministério Público tinha uma função praticamente de órgão interventor nos processos, como parecerista, e essa feição tem se modificado já a algum tempo, não é, a partir da Constituição de 1988 e depois com a lei complementar nº 75, de 93, o Ministério Público do Trabalho hoje tem uma outra cara, que cada vez mais cresce a atuação do Ministério Público como, exercendo essa atividade que a Constituição desenhou, essas atribuições que a Constituição deu ao Ministério Público como defensor da sociedade, não é? Então, o Ministério Público do Trabalho atua na defesa da sociedade nessa área do Direito do Trabalho, nessas questões do direito social, promovendo aí os inquéritos civis públicos, em termos de ajuste de compromisso, em termos de ajustamento, em termos de compromisso de ajustamento de conduta, não é, e as ações civis públicas, as ações coletivas de um modo geral, não é, dizendo de um modo mais abrangente, buscando que a legalidade seja preservada, a legalidade no campo do Direito do Trabalho, nesse campo social de atuação do Ministério Público do Trabalho. E esse é um passo então que é necessário o Ministério Público do Trabalho deixar essa sua organização que historicamente se deu perante aos tribunais, não é, a nossa lei complementar até traz isso, que os membros do Ministério Público do Trabalho são designados para atuar nos tribunais, mesmo os procuradores do trabalho, que é o nível de ingresso na carreira, procuradores regionais também, atuam no tribunal, e somente em questões que a lei complementar conta como se fossem excepcionais atuariam no primeiro grau de jurisdição. Por isso, a nossa organização não tem uma organização voltada para o primeiro grau de jurisdição. Mas a atuação que foi dada ao Ministério Público pela Constituição exige essa atuação no primeiro grau de jurisdição. Hoje o Ministério Público do Trabalho ele, mais do que aquela função tradicional que ainda existe, é importante, de intervenção nos processos, zelando pela legalidade dos feitos, pela legalidade da tramitação e das decisões da Justiça do Trabalho, há uma atuação muito mais forte e que é

muito mais demandada pela sociedade, que é a atuação em defesa dos direitos coletivos, não é, e aí a ação do Ministério Público se dá no primeiro grau de jurisdição. Então hoje o Ministério Público tem uma atuação em que ele recebe denúncias de descumprimento da legislação, esse descumprimento quando envolvam direitos difusos coletivos ou individuais ou homogêneos, são os direitos coletivos *latu sensu*, a atuação do Ministério Público se dá com a instauração de um procedimento administrativo em que ele vai averiguar se realmente aquela denúncia procede ou não, não é? E uma vez constatado que ali há lesão a direitos coletivos *latu sensu* dos trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho, pelo seu procurador do trabalho, vai buscar corrigir aquela ilegalidade. Isso pode ser feito, hoje os dois grandes instrumentos que a gente tem para isso é o termo de ajustamento, termo de compromisso de ajustamento de conduta, que é um termo em que o Ministério, um membro do Ministério Público do Trabalho dá a oportunidade à empresa de voltar à legalidade e aí então se firma um compromisso em que se estabelece as condições e aí o Ministério Público do Trabalho só pode efetivamente transacionar a respeito de condições de prazo, de meios de cumprimento da legislação, como defensor de direitos da lei é evidente que o Ministério Público do Trabalho não pode negociar ou transacionar a respeito desses próprios direitos, não é? Mas quando há uma situação de ilegalidade, não é, e o objetivo da lei, e o Ministério Público buscando a concretização desse objetivo é a voz da legalidade, diante das situações fáticas apresentadas o membro do Ministério Público pode oferecer a essa empresa as condições de tempo para que ela possa efetivamente se ajustar àquela conduta, não é? Mas às vezes a situação não é materialmente possível de voltar à legalidade imediatamente, então se ajusta e ali nesse próprio termo de ajuste de conduta ficam consignadas as condições para que a empresa dentro de um espaço de tempo que seja razoável possa retornar ao cumprimento da legislação. Então esse é um grande instrumento que é utilizado em larga escala pelo Ministério Público do Trabalho, não só pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público de um modo geral, que permite que a situação seja resolvida sem se recorrer ao Poder Judiciário, a lei de ação civil pública instituiu essa possibilidade que tem sido secundada por outros dispositivos, outros códigos, dispositivos legais possibilitando e prevendo essa possibilidade até como um meio de você, de se deixar, de se desafogar o Poder Judiciário, tão demandado hoje. Muitas das questões, dessas que a gente tem a comprovação de que houve, nas mais diversas áreas do Ministério Público tem atuação muito, como prioridades a gente tem várias demandas, o combate ao trabalho infantil, a regularização do trabalho adolescente, o próprio trabalho escravo, que é uma luta junto com,

evidentemente, com os outros parceiros na erradicação do trabalho escravo, a questão do meio ambiente do trabalho, também é uma coisa que, uma preocupação com o meio ambiente, a gente também tem a preocupação com o meio ambiente do trabalho, que causa inúmeros acidentes, problemas e vítimas, não é? Então, hoje você tem doenças ocupacionais, acidentes do trabalho que podem levar inclusive à morte. Então, é também uma prioridade do Ministério Público, não é, também o combate às fraudes nas relações de trabalho. Há um crescimento hoje infelizmente das fraudes, são as falsas cooperativas, o Ministério Público é a favor das cooperativas, como a Constituição mesmo já aponta, precisa ser incentivado, mas a gente nota que desde 95 principalmente cresce o número de falsas cooperativas, na verdade empresários que deixaram de constituir empresas, constituem cooperativas para explorar essas pessoas que são cooperadas, mas que se apresentam, eles são falsos cooperados porque quando você vai verificar na prática são empregados que não tem a proteção legal. É também o falso estágio, enfim, são uma série de irregularidades trabalhistas que a gente também tem intensificado esse combate, não é? Também a fraude, as irregularidades na administração pública, não é, que enfim, ainda é muito presente hoje, a burla ao concurso público pelos mais variados expedientes, que vai da terceirização fraudulenta até cargos de comissões, funções comissionárias que são, e que não tem, não se adequam àquele mandamento constitucional porque na verdade isso é exceção, não é? O cargo de comissão ele é, ele tem uma destinação muito clara na Constituição e só se justifica a criação desses cargos de comissões realmente para aquelas funções de direção, assessoramento e chefia, não é? E, além disso, é evidente que a, você tem que ter um grau, se exigir daquela função um grau de confiança que seja além dessa confiança normal que o empregado já tem, que é inerente a esse vínculo de emprego, a essa relação de trabalho com a administração pública, e a gente vê que isso também é um problema muito sério hoje.

Elina Pessanha – Nossa intenção aqui hoje é ouvi-lo a respeito do início de sua carreira e tal, entrada na associação, e depois pedir um pouco não só que o senhor caracterizasse a associação para nós, falando dos seus associados e um pouco tentando qualificar esses associados, distinguir entre posições diferenciadas desse grupo, como também ouvir um pouco a respeito da atuação da associação diante das reformas em curso e tudo mais. E aí para começar a gente queria que o senhor falasse um pouco sobre o senhor, quer dizer, quando o senhor nasceu, onde

nasceu, como ingressou na carreira, depois como se aproxima da associação. Mas enfim, eu vou fazendo umas perguntas, mas se o senhor puder começar por aí.

S.C – Está bom. Eu nasci no interior de Minas, na região do Triângulo Mineiro, em uma cidadezinha chamada Coromandel, Minas Gerais, que é uma cidade pequena realmente, tem em torno de 30 mil, 35 mil habitantes, não é, e vim para Brasília junto com a minha família ainda antes dos sete anos, em torno de seis, sete anos. Cidade pequena, sem oportunidades, Brasília naquela época, não é, era realmente uma cidade ainda de oportunidades, viemos, eu sou de uma família de origem humilde de Minas, e aqui chegamos em 1970, sei lá, 74, 73, eu não me lembro.

E.P – O senhor nasceu quando?

S.C – Eu nasci em 1966.

E.P – 66.

S.C – E aí, aqui, quando chegamos aqui não foi nada fácil aqui também, embora melhor certamente do que lá, porque a situação dessas cidades, a situação é, as oportunidades são muito poucas. E vim para cá, comecei os meus estudos em uma escola pública, estudei toda a minha vida em escola pública. Eu trabalhei também desde de cedo, a minha carteira profissional foi assinada a primeira vez aos 14 anos, mas eu trabalhei antes disso. E depois...

E.P – Eram muitos irmãos?

S.C – Somos quatro.

E.P – Quatro. Seu pai trabalhou em que?

S.C – Meu pai quando veio para cá ele trabalhou em posto de gasolina. Ficou, trabalhou acho que a vida, uma boa parte da vida dele em posto de gasolina, começou como frentista, chegou a gerente, e depois até ele trabalhou em outras ocupações, em uma indústria de móveis aqui e

depois trabalhou como autônomo, minha mãe e meu pai tinham uma banca em uma feira durante um tempo. E minha mãe costurava, não é, e aí eles vendiam a produção nessa feira. Trabalhou muito tempo nisso e depois foi motorista de táxi por um tempo. Trabalhou, e hoje está aposentado. Eu estudei em escola pública, como eu disse, não é, aí comecei a trabalhar, depois fiz alguns concursos, trabalhei em vários, trabalhei, quando eu comecei a trabalhar, eu trabalhava em oficina. Trabalhei, comecei como aprendiz de lanterneiro, acho que vocês devem conhecer como funileiro. Trabalhei depois também em uma oficina mecânica, aprendendo esse ofício mecânico...

E.P – Paralelamente estudando.

S.C – Estudando, estudava a noite. Aí trabalhei até sei lá, terminei o segundo grau, quando estava terminando o segundo grau fiz um concurso público no, acho que era DASP ainda, estava terminando o DASP, estava terminando o DASP. Logo depois mudou para o Ministério da, não me lembro o que era depois. Bom, mas eu fiz esse concurso público, fui trabalhar no Ministério das Minas e Energia. Aí trabalhei lá, aí veio o Collor com aquela situação toda, que deixou os funcionários públicos em uma situação, e aí o Ministério das Minas e Energia foi extinto, foi integrado no Ministério da Infraestrutura e aí eu resolvi fazer outros concursos, não quis mais o cargo. Fiz um concurso para o Tribunal Superior do Trabalho, fiz vários, aí estava fazendo vários concursos, na época eu estava fazendo, não queria mais ir para lá e fiz uma série de outros concursos e fui chamado para o Tribunal Superior do Trabalho para a área de, qual era o nome do cargo? Auxiliar operacional de serviços diversos, e fazendo concurso, depois fui para a Justiça Federal, depois de lá para um cargo melhor na Justiça Federal, de técnico judiciário, atendente judiciário. Fiquei um mês no atendente judiciário e fui chamado para o Banco do Brasil. Fiquei, aí fui para o Banco do Brasil...

E.P – Passava em concurso. (risos)

S.C – Fiquei assim, não é. Falei: “Ah, não vou não para o Banco do Brasil”. Mas aí me incentivaram e eu acabei indo. Mas aí o Banco do Brasil também já não era mais aquelas coisas todas, não é? Aí eu tinha feito um outro concurso para o TST, aí me chamaram para esse mesmo cargo que eu tinha na Justiça Federal para o TST. Aí eu resolvi voltar para o TST, até porque

tinha, depois de ter passado um tempo sem estudar, quer dizer, só estudando para concurso, tinha feito vestibular e estava no primeiro semestre da faculdade de direito e falei: “Agora eu tenho que ir para o Tribunal”. E fui, fiquei no Tribunal até 93, no TST, e fiquei até eu sair para cá, para o Ministério Público do Trabalho em 99.

R.M – Em que universidade você formou?

S.C – Na época era o [CUP], que agora é a UNICUP, centro universitário.

E.P – Na faculdade o senhor já começou a se interessar por essa área de Direito do Trabalho?

S.C – Quando, iniciado, eu na verdade, comecei a me interessar pelo Direito do Trabalho no TST naturalmente, trabalho e tal. E pelo Ministério Público também no TST, eu achei que era realmente a minha há vocação o Ministério Público, vendo a atuação ali dos membros do Ministério Público lá nas sessões, procurando saber como era. Aí depois um colega meu, um amigo meu de turma, que é o Pierre, me apresentou um outro colega de lá do Ministério Público, que é o Cristiano Paixão, e aí conversando... Mas aí eu realmente tinha, me decidi de ser do, o que eu queria era o Ministério Público do Trabalho. E aí, felizmente, depois de terminar a minha faculdade em 97, eu fiz o concurso e tomei posse em setembro de 99.

E.P – E ficou por aqui?

S.C – Não, fiquei um ano e sete meses em Porto Velho. Me mudei para lá, fiquei, lá na verdade, Porto Velho, Tribunal Regional da 14ª região, ele tem jurisdição nos dois estados, Porto Velho, Rondônia e Acre. Então ficava, e ali a atuação é muito, com isso que eu falei dessa modificação dessas nossas atribuições, a gente tinha que viajar muito para o interior, um estado muito grande, dois estados muito grandes, então viajava muito, ora estava em Rondônia ou em Porto Velho, mesmo no interior, ora no Acre.

E.P – Daí o senhor foi para, já veio para Brasília.

S.C – Aí eu vim para Brasília, vim em 2000 para Brasília.

E.P – E a aproximação com a associação?

S.C – Pois é, aí Dra. Regina Rutros, deixando, encerrando aí o seu ciclo nessa administração, não é, de dois mandatos de muito sucesso, saiu realmente aclamada por toda a associação, precisava de alguém para...

E.P – O senhor já participava?

S.C – Eu representava a associação na CONATRAE, que é Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Então eu tinha um contato com a Dra. Regina, com a diretoria, não é, e já me envolvia assim nesse trabalho lá, participando nessa representação que muito me honrou o convite de trabalhar com a diretoria, com a Dra. Regina, e aí eu acho que a partir daí que começou, não é, essa...

E.P – Ela fez o convite para...

S.C – É. E aí quando houve a formação da chapa, quem é que vai ser, quem que não vai ser, a gente tinha a expectativa de que a diretora de eventos, perdão, a diretora de comunicação, Dra. Adriana, seria a nossa candidata, houve a expectativa de todos, não é, que também nessa diretoria vitoriosa foi um expoente, uma pessoa que saiu com muito prestígio. Mas ela, por questões pessoais, não quis competir e precisava formar uma chapa, acabou surgindo o nome, meu nome, e aí as coisas foram acontecendo, e aí a gente formou a chapa, não é? Conseguimos fazer um arranjo, não é? Uma formação de chapa que contemplasse as representações do Ministério Público do Trabalho, então a nossa chapa ela é bem representativa, que ela tem a nossa diretoria agora, não é, eleita, já em exercício, a formação da chapa se preocupou com isso, contemplar as diversas representações dentro do Ministério Público do Trabalho e também a divisão geográfica do Ministério Público, de representação em todo o país, não é? Claro que você não tem como ter um diretor, um representante da diretoria em cada estado, somos nove diretores, incluindo o presidente e o vice-presidente, e três suplentes. Mas a gente buscou e a gente conseguiu construir a representação que a gente tem nas grandes regionais e também em todas as regiões, a gente tem na região norte, centro-oeste, sudeste, sul e nordeste, não é? E

realmente foi uma chapa com pessoas muito representativas, o que redundou em uma votação muito expressiva, nós tivemos, não obstante, a qualidade das pessoas que integravam outras chapas, [inaudível], são pessoas que tem um trabalho reconhecido dentro do Ministério Público do Trabalho, são pessoas de alta competência, não é, mas a nossa chapa foi realmente sufragada com ampla maioria. Tivemos 344 votos, contra 148 da outra chapa, não é? E isso se deve a esse trabalho que envolveu todas as representações do Ministério Público como eu disse, não é, e que se reflete nessa chapa, nessa diretoria atual, não é, que também... E aí a gente tem...

E.P – Quantos mais ou menos, quantos associados são?

S.C – Bom, associados, na época da eleição eram 596 associados, mas a gente teve uma modificação porque não era possível que, no estatuto anterior, que os pensionistas de associassem a associação.

E.P – E agora...

S.C – E a partir da modificação do estatuto já é possível. Então a gente teve, a gente está recebendo quase que, diariamente, pedidos de ingresso, então hoje a gente deve ter... Silas, quantos associados a agente tem? Neide está aí? Não, mas e os outros que ingressaram? Então a gente tinha esses 590, mas há aí alguns, não sei...

E.P – E qual é o total de procuradores no país?

S.C – Pois é, nós temos na ativa, hoje, 446 procuradores.

E.P – Então vocês estão com todo mundo associado?

S.C – Não, assim, deve ter uns três que não são.

E.P – 400 e, desculpa.

S.C – 446.

E.P – 46.

S.C – Da ativa a gente eu acho que tem três associados, três que não são associados.

E.P – Esses 446 são da ativa?

S.C – Esses são da ativa, 446. Aí entre procuradores do trabalho, procuradores regionais do trabalho e subprocuradores regionais.

E.P – Procuradores é que tem [inaudível].

S.C – É, a carreira começa como procurador do trabalho, há a promoção para procurador regional e o último nível da carreira é subprocurador geral do trabalho, não é? 609 então hoje.

E.P – 609: mais pensionistas, é igual a 609. E essa associação de vocês tem regionais, quer dizer, filiais nas regiões? Não?

S.C – Não.

E.P – Vocês só têm a associação nacional.

S.C – A gente tem a associação nacional e a gente tem a representações de delegados. Cada região, cada procuradoria regional tem um delegado regional.

E.P – Tem um delegado da associação.

S.C – É. Então eles são eleitos pelas suas regionais e aí trabalham junto com a diretoria, são assim, servem como elo da diretoria com o associado, e também nos dois sentidos, trazendo dos associados demandas para a diretoria, questionamentos, sugestões para a diretoria, e também levando da diretoria questões aos associados, discussões que devam ser feitas nas

regionais, mobilizações que devam ser feitas, questão da mobilização quanto ao poder de investigação do Ministério Público está em curso. São as pessoas que vão fazer na ponta lá esse trabalho junto com a associação, então eles têm essa, isso realmente tem um papel relevante e que a agente quer cada vez mais valorizar a questão do delegado, que é a pessoa que vai estar lá em condições de trazer a nós todos os anseios da classe.

E.P – Como é que o senhor caracterizaria assim esse universo de procuradores? É uma grande maioria de jovens, como é que, claro que estão todos dentro dessa faixa do trabalho ativo, não é? Mas em função de concurso, de ampliação e tudo, tem...

S.C – É, até eu preciso fazer uma referência aqui que esse número de 446 é um número que estou passando para você. Na verdade, o número de cargos existentes hoje, no Ministério Público do Trabalho, são 746. Nós tivemos a aprovação de uma lei no ano passado, foi julgada no ano passado, que criou 300 cargos de procuradores, então esse número que eu te falei era o número antes dessa lei, porque esses cargos dependem de concurso público para serem...

E.P – Para serem preenchidos.

S.C – Providos, não é? E está em curso um concurso público, e essa lei, ela traz, na verdade, a criação desses cargos, eles são criados, mas eles serão providos...

E.P – Progressivamente.

S.C – Progressivamente até o ano de 2008. A gente tem aí hoje um concurso que foi aberto com 169 vagas, não é? E, aí, progressivamente esse número tende a subir de procuradores existentes.

E.P – Bom, então vai ter uma entrada aí de jovens...

S.C – É, com certeza, não há, eu não tenho conhecimento que exista assim realmente um detalhamento dessa, de como é a carreira, desse perfil da carreira, mas certamente é de um perfil de jovens. A grande, hoje a gente tem assim um número, a grande maioria dos

procuradores está na faixa de 30 e pouco anos, tem procuradores mais jovens inclusive, menos de 40 anos deve ser a grande maioria dos procuradores hoje certamente. Na faixa de uns 25 aos 35 a gente deve ter mais de a metade de procuradores.

E.P – A grande concentração de procuradores é no Sudeste? É São Paulo, Rio de Janeiro ou é...

S.C – É, a grande concentração de procuradores é no Sudeste e depois na região sul.

E.P – Na região sul.

S.C – A gente tem um número muito grande de procuradores no Rio de Janeiro, as duas maiores procuradorias nossas são Rio de Janeiro e São Paulo. E São Paulo a gente ainda em uma situação porque a gente tem uma procuradoria em Campinas, não é? Eu estou falando de São Paulo, e aí contando com Campinas o estado de São Paulo é sem dúvida, deve ter lá em torno de 100 e, hoje, fora esses outros que serão também, alguns deles que serão alocados lá nesse, o estado hoje deve ter em torno de 110... 110, 120 procuradores mais ou menos.

E.P – Um número de 110, mais ou menos.

S.C – Deve ser 120 lá.

E.P – 120.

S.C – Em São Paulo.

E.P – Em São Paulo.

S.C – No Rio não, no Rio serão em torno de 70, eu acho que 70.

E.P – Não precisa ser preciso não.

S.C – 70, por aí.

E.P – Isso depois a gente pode ver, é só para a gente ter uma ideia.

S.C – Em torno de 70. E na região sul também a gente tem um número grande, deve ter lá quase 100 na região sul, mais de 100.

R.M – [inaudível] chapas concorrendo, o senhor poderia dizer mais ou menos assim as posições, quer dizer, o que [inaudível].

S.C – Pois é, assim, a rigor, se pegar os dois programas que foram apresentados não vai identificar muita diferença, porque a associação ela tem assim, eu acho que uma finalidade muito bem definida no estatuto, não é? E os anseios da classe são bem definidos. O que realmente diferenciou...

[FINAL DA FITA 1-A]

S.C – Acho que a diferença existente entre as chapas é, e que isso ficou, eu procurei demonstrar, a outra chapa se colocava, se colocou no início, de maneira bem clara, como oposição ao que aí estava, oposição a administração da Dra. Regina, e uma independência exagerada que dava até para pegar algo como que até uma posição também de oposição a administração hoje do Ministério Público. E nós tínhamos uma, afirmávamos a nossa posição de independência, sempre afirmamos isso, da administração hoje existente, é a mesma da época, porque achávamos e continuamos achando que a associação necessariamente tem que ter independência da administração e existe...

E.P – O senhor está falando de administração da procuradoria?

S.C – Da procuradoria, administração do Ministério Público do Trabalho. Mas é evidente, e é o nosso sentido que haja, isso não, independência é independência mesmo, quer dizer, não é nem favorecimento ou subserviência, evidentemente, para usar uma palavra mais forte, e também nem oposição. Na verdade, é uma posição realmente de independência. E em relação

a administração anterior, a gente tinha o apoio da administração anterior e um apoio que realmente nos foi decisivo para a gente ter o resultado que tivemos na eleição, nós realmente não éramos um continuísmo, nós temos as nossas visões, agora, reconhecemos que na administração anterior houve muitos avanços e esses avanços precisam ser preservados e, na medida do possível, buscar se avançar mais nisso. E alguns outros pontos que não se avançou tanto na administração anterior, a gente acha que precisam ser melhor trabalhados nessa administração e é o que a gente tem procurado fazer. Então, a questão da comunicação social na administração passada, no meio interno, foi muito, se ganhou muito, muito otimizada. A questão da atuação política da associação frente às demandas do Congresso Nacional também foram muito bem conduzidas na administração passada. Então, a gente quer preservar isso, estamos atentos a isso, de manter essa atuação e continuar de maneira muito forte no Congresso Nacional, desse papel da associação nacional, que é uma associação de classe, mas desde a sua criação, e a história da associação fez agora 25 anos, mostra de maneira muito clara isso, que é uma associação que sempre esteve preocupada com o direito social e com as lutas sociais, e a gente continua preocupado com isso, não é. Até por conta de ser uma associação que congrega membros do Ministério Público, que na verdade tem a sua atuação diária nesse campo, leva naturalmente que a associação tenha que se ocupar e se ocupe dessa maneira. E a gente tem trabalhado nisso, agora uma das questões que a gente tem trabalhado lá de muito tempo e estamos bem, em tempo integral nos empenhando, é na questão da aprovação da PEC, do confisco de terras onde houver trabalho escravo e estamos nos posicionando sempre sobre isso, além de estarmos... Tem também duas revistas dessas, aqui é o nosso informativo... Estamos também acompanhando a reforma e a ANPT participou ativamente das discussões da reforma sindical, estamos também, continuamos trabalhando nisso, os projetos de lei que foram elaborados em versão preliminar nos foram encaminhados para a gente opinar e buscar trazer essa defesa dentro da ótica dos procuradores do trabalho do que deve ser essa reforma sindical, e agora, a reforma trabalhista que se inicia, estamos em uma comissão que está analisando a legislação para propor as modificações necessárias, preservando, porque a gente acha que o direito social do trabalhador precisa ser preservado, uma luta histórica de décadas não pode ser, não poder ser posta abaixo por conta de um, dessa questão, desse exacerbamento desse discurso neoliberal que a gente vê nesse momento. Então a gente tem essa preocupação e que está sempre muito presente, vocês poderão observar na revista aqui, é que traz a história da ANPT e sempre nos congressos que a gente faz, a gente sempre discute esses temas de direito

social e associação também se mantém nisso. É claro que também, a par disso, a gente tem o lado de associação de classe, reivindicativa dos interesses dos nossos associados, e aí surgem desde de questões funcionais, remuneratórias, até questões de defesa das prerrogativas dos nossos associados, não é, quando são atacados no exercício na sua função, nosso estatuto determina que a associação deva fazer a assistência judicial aos nossos associados, tem feito, e também, enfim, da busca de benefícios dos associados também na esfera de uma associação pode trazer, uma celebração de convênios, não é, você possa trazer benefícios para o associado nessa dimensão de consumidor ou mesmo de cidadão, a associação também atenta a isso. Então, é isso que a gente tem buscado, e em relação à diferença das chapas, não é, basicamente aquelas duas que eu te disse.

E.P – Essa atuação que o senhor falou na montagem de uma comissão no caso da reforma trabalhista, não é isso, ou já houve para a reforma sindical?

S.C – Já houve sim.

E.P – Já houve para a reforma sindical.

S.C – Já foi montado desde quando se formou o Fórum Nacional do Trabalho...

E.P – Sim, como é que foi a participação no Fórum, vocês tinham representação?

S.C – Nós tínhamos representação no Fórum, Dra. Adriana Augusta Moura era a nossa representante, diretora de comunicações, não é, anterior, era a nossa representante e trabalhamos junto com a magistratura do trabalho no Fórum Nacional do Trabalho defendendo a preservação dessas conquistas e atentos a necessidade de modificação, Adriana Augusta de Moura Souza, que é a nossa diretora de comunicação, atendendo a necessidade também de modificação do sistema sindical, mas buscando preservar essa democratização, buscando que o sistema adotado realmente importe em um avanço, inclusive com a ratificação da convenção 87 da OIT, que é tida pelos doutrinadores e realmente trazer essa liberdade sindical para um amplo, aqui para o Brasil, que é o consenso dos doutrinadores e, realmente, eu acho que é a melhor solução. Houve alguns problemas, que identificados, as propostas em geral são boas,

mas tem problemas identificados e os consensos que o Fórum Nacional do Trabalho trouxe na verdade são consensos também em que, dentro daquela estrutura que foi montada no Fórum Nacional do Trabalho, não é. Então se vê, há um consenso, mas há pontos em que o próprio sindicalismo sabe, não é consensual. Embora a gente saiba que algumas confederações estão defendendo, por exemplo, a unicidade sindical por uma necessidade de preservação, não é? Quer dizer, pensando só em manter a estrutura, mas isso também denuncia que os consensos não são conforme estão dizendo. E esse consenso não deu a oportunidade ao Ministério Público do Trabalho e aos juízes do trabalho, que tinham e tem divergências das propostas, de manifestar essas questões, porque lá apenas como observadores na bancada do governo, o Ministério Público do Trabalho e a magistratura do Trabalho não tinha poder, inclusive de votar, se tivesse não haveria consenso porque alguns pontos ali nós entendemos que não devam ser feitos da forma como foram. Por exemplo, a questão da arbitragem pública, que essencialmente não há nenhuma diferenciação da arbitragem pública do poder normativo que aí está e tem servido e serviu muito tempo como um estímulo a esse sindicalismo pelego que existe no Brasil, quer dizer, vários sindicatos que se constituíram no Brasil, ou só para receber a contribuição sindical, que felizmente acaba com essa reforma, ou para oferecer membros classistas (?) para a Justiça do Trabalho, [inaudível] passado, mas que não tem uma tradição de luta, que quando havia o dissídio coletivo, a data base ao invés de realmente ir para uma negociação franca e aberta, e buscar avanço, ia-se simplesmente a Justiça do Trabalho ajuizar um dissídio coletivo. E, aí, remanesce a possibilidade dessa arbitragem pública obrigatória, não é? O que a gente entende que, por ser obrigatório, não está compatível com o princípio da liberdade sindical que a OIT propugna. Além disso, o sistema, esse sistema que está sendo proposto dá um poder excessivo às centrais sindicais, elas se constituem ditando os rumos desse sistema sindical. Agora, então, a coisa que a gente imaginava e tudo aponta para que a base é que deve constituir esse sistema e desenvolver esse sistema sindical, como está sendo feito, as centrais sindicais serão reconhecidas como representativas e poderão criar sindicatos de cima para baixo e também os sindicatos que não tenham legitimidade poderão, para sobreviver, eles terão que se filiar a essas centrais sindicais. Então isso pode gerar um sem número de problemas, de cooptação daqui e que não é o ideal. Então esse também é um problema que foi identificado e foi falado e que infelizmente consta do consenso. Os números de representação também foram definidos como consenso, mas basicamente esses problemas é que nos afligem, a questão da criação também do Conselho Nacional de Relações do Trabalho com, me parece

com um poder excessivo do Ministério do Trabalho e Emprego, acho que essas questões tinham que estar mais claras. O governo até pode ter uma participação aí, mas da forma como está sendo regulamentada está se dando um poder, inclusive as fixações das categorias, dos ramos de atividade, isso era feito tudo pelo Ministro do Trabalho e Emprego, não me parece que essa seria a melhor solução.

E.P – Reproduz um pouco, não é?

S.C – É, então a coisa deveria ficar no âmbito das comissões realmente, não é, de palitárias, seriam, eu acho que, seriam de melhor legitimidade fazer essas coisas. Então, alguns problemas existem, foram identificados e a nossa representação tentou modificar, mas como um poder de [inaudível] como observador, não é, a estrutura do Fórum Nacional do Trabalho era tripartite, não é? Empregadores, governo e empregados. E nós nos inserimos nisso como, de governo, observadores, assim, o espaço que foi dado é pouco e não nos permitiu fazer essas modificações. Mas isso não nos dá, nós não nos damos por vencidos por isso, a gente, agora a ANPT tem assento na Comissão Nacional de Relações de Trabalho também, que é um órgão consultivo do Ministério de Trabalho e Emprego, nos foi consultado a respeito desses projetos de lei, nós fizemos uma série de sugestões, não é? E, depois, essas questões também, a gente tem uma atividade de dentro do Congresso que a gente também vai buscar modificar essas situações no Congresso Nacional. E no Fórum Nacional do Trabalho a gente tem também essa, a respeito da reforma trabalhista, essa comissão, para poder apresentar essas modificações que a gente entende necessárias e aí travar essa discussão também no Fórum Nacional do Trabalho, buscando essa preservação do núcleo do Direito do Trabalho, não é? Eu acho que esse discurso de que o Direito do Trabalho acabou, não é por aí, está certo? Até se pode conceber que algumas modificações tenham que ser feitas, a gente está estudando, a gente vai apresentar propostas. Além disso, a gente tem uma atuação dentro do Congresso Nacional, acompanhamento do projeto de lei, temos as comissões, porque, às vezes, essas comissões, precisam ser mesmo criadas nas comissões porque quando vai para o plenário foge mais há esse poder de interferência, digamos assim, das entidades, e ali nas comissões as coisas realmente...

E.P – As ações têm sido até agora muito afinadas, [pelos] magistrados do trabalho, a gente identifica algumas inflexões assim, até em função das próprias características da inserção de procuradores e de juízes no processo.

S.C – Não, eu tenho notado que, principalmente nos últimos anos, a nossa atuação de um modo geral, seja ela institucional com o Ministério Público, o trabalho na atuação do dia-a-dia do procurador e principalmente na questão das entidades de classe tem estado cada vez mais sido afinada com a magistratura trabalhista. É claro que existe um ou outro ponto de divergência, que é natural, mas em termos genéricos dessas defesas ou nessa questão das posições em relação aos direitos sociais, as nossas posições são muito, normalmente convergem, a gente tem inclusive na questão da reforma sindical, trabalhamos em conjunto, não é, buscamos discutir essas posições, tirar até posições para saber realmente, e levamos essas questões em conjunto e temos trabalhado, eu, desde quando eu tomei posse, Dra. Regina eu sei que já fazia isso, mas depois que eu tomei posse estou buscando uma atuação bem próxima também com o Dr. Grijalbo, não é? Porque nós estamos trabalhando o mesmo ângulo de direitos, não é? Os direitos sociais, todos preocupados com isso, e nos demos conta, acho que até de maneira tardia, não é, que nós estamos no mesmo barco e que as nossas demandas, é claro que existe uma ou outra especificidade que, às vezes, até nos coloca em situações antagônicas, mas no geral a gente está trabalhando...

E.P – Lembraria rapidamente algumas? Um pouco porque a gente está tentando perceber as especificidades, não é?

S.C – É, eu não sei assim, porque...

E.P – A questão do quinto.

S.C – A questão do quinto. Vamos ver porque, eu não sei, eu só não sei se a gente está realmente... Porque o quinto constitucional, a gente não tem a rigor uma discussão como eles fizeram. Eles discutiram amplamente e tiraram uma posição, “Somos contra o quinto constitucional”. Nós não temos uma discussão, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho ainda não fez essa discussão, a gente até quer fazer. O que é que nós achamos do

quinto, o quinto constitucional deve ser mantido ou não deve ser mantido? Porque é que deve ser mantido, porque é que não deve ser mantido? Então, a rigor, a Associação Nacional de Procuradores do Trabalho não fez essa, mas hoje é uma realidade o quinto constitucional. Então talvez essa, não sei como essas coisas vão correr, a gente precisa discutir isso no âmbito do trabalho. Mas já houve, a questão do quinto já trouxe, digamos assim, algumas divergências, digamos assim, não é?

E.P – E alguma outra coisa? Que possa ser bem específica... Porque essa, em relação ao poder normativo, a posição do Ministério Público...

S.C – Não, eu acho que em relação ao poder normativo a gente não está...

E.P – Não tem problema não.

S.C – Não, eu acho que não, porque o poder normativo, inclusive isso foi trabalhado por essas condições e há, foi encaminhado inclusive em relação a questão da arbitragem pública, não é, que o poder normativo eu acho que precisa ser realmente deixado de lado, não é, o poder normativo não é, essa atuação do governo aí de dar, suprir, eu acho que o que tem é que se incentivar e se dar cada vez mais possibilidades das próprias partes resolverem esses seus problemas. Então eu acho que...

E.P – Acha que no conjunto os procuradores têm essa perspectiva?

S.C – Eu acho que no conjunto a gente tem essa mesma...

E.P – Eu estou preocupada com o tempo. Quanto tempo mais o senhor poderia nos conceder?

S.C – Eu estou precisando ir.

E.P – É. Não, porque nós não queríamos deixar de falar da pesquisa, não é?

R.M – O senhor tem...

S.C – Vê água para nós aqui, por favor.

R.M – O senhor tem contato com a procuradora geral?

S.C – Sim.

R.M – Seria possível de nos, quer dizer...

E.P – Nos conseguir futuramente uma entrevista?

S.C – Não, com certeza, vou viajar com ela daqui a pouco.

E.P – É, isso que a gente estava falando aqui, não é?

S.C – Não tenho nenhuma dúvida, eu falo com ela, ela receberá com prazer, com certeza. É só marcar uma hora.

R.M – É, pois é, hoje a gente também está voltando para o Rio, mas nós voltaremos...

E.P – É, a gente gostaria de no futuro, através do senhor a gente poderia?

S.C – Sim.

E.P – Precisa incomodá-lo, ou o senhor acha que diretamente poderíamos [inaudível] a entrevista dela...

S.C – Não, eu posso falar com ela e ela, eu tenho certeza, que vai recebê-las com...

E.P – Então está bom.

S.C – Eu posso falar já com ela agora e...

E.P – Está ótimo.

R.M – Dizer que nós entraremos em contato para...

E.P – E aí a gente...

R.M – A Dra. Regina eu já estou com os telefones dela lá no Rio.

S.C – Certo. E aí eu posso, vocês entram em contatos ou vocês querem que ela ligue, peça para ligar?

E.P – Não, nós entramos em contato.

R.M – É, nós entramos, é?

S.C – Vocês têm o telefone?

E.P – Não. Dela não.

S.C – Qual que é o telefone lá da Procuradoria Geral?

[FINAL DA FITA 1-B]

2ª Entrevista: 02 de fevereiro de 2005

Ângela de Castro Gomes - Hoje é dia dois de fevereiro de 2005, nós estamos em Brasília, na sede da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, realizando a segunda entrevista com o presidente dessa Associação, dr. Sebastião Caixeta. As entrevistadoras são Elina da Fonte Pessanha, Regina de Moraes Morel e Ângela de Castro Gomes, e esse é um trabalho do Projeto História do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Então, podemos começar.

Regina Morel - Na outra entrevista, dr. Sebastião, o senhor falou da sua carreira como procurador, que, se não me engano, começou, foi em Porto Velho...

Sebastião Caixeta – Exatamente. Isso.

R.M - Que tipo de ação, que atividade o senhor exerceu lá?

S.C - Quando eu tomei posse, em seguida entrei em exercício em Porto Velho. Na verdade, na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, que abrange os Estados de Rondônia e Acre. Como a nossa Organização também segue a Organização da Justiça do Trabalho, tal qual ocorre com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a nossa procuradoria também abrange esses dois Estados. Cheguei lá em setembro de 99, e essa é uma região que eu não conhecia. E, aliás, que tinha toda uma fama, não é, que aliás, felizmente não se cumpriu, ou não se verificou para mim. É claro que é uma cidade, é uma região ainda em desenvolvimento, é uma região ainda que há muito por avançar, mas também não é tão ruim como me disseram a primeira, antes de eu ir para lá. E lá é uma região ainda pouco industrializada, não é, e pouco desenvolvida, portanto a atuação do Ministério Público lá, ela tem muito a ver com a administração pública porque o Estado de Rondônia por ser, e também o próprio estado do Acre, terem sido antes territórios, existe um número muito grande de servidores públicos, não é, isso em Porto Velho é visível. A maioria da população, eu diria, é sustentada, trabalha e tem a sua fonte de subsistência da administração local, na verdade, vinculada à União, não é. porque esses servidores, por serem do antigo território são pagos pela administração. E havia assim muitas denúncias, muitos procedimentos envolvendo essa administração pública, não é. Além de uma série de denúncias que geravam aos nossos procedimentos administrativos de investigação, que apontavam uma degradação no meio ambiente do trabalho. Havia também naquela região muitas madeireiras, carvoeiras e com uma prestação de serviço muito precária, mas muito precária mesmo. Assim, essas condições de meio ambiente do trabalho, de segurança e higiene não eram muito, e ainda hoje, evidentemente, ainda imagino, claro que essas coisas vão evoluindo, mas ainda hoje imagino que também ainda seja assim, até pelas notícias que nos chegam de lá. Mas na época era a grande área de atuação que a gente tinha. Além de uma atuação do Ministério Público do Trabalho como assistente de trabalhadores, crianças e adolescentes, que não tinham representantes, sempre havia o deslocamento dos

membros do Ministério Público para acompanhar essas causas, não é, havia algumas denúncias também de trabalho escravo, algumas delas comprovadas, trabalho de índio, inclusive nós tivemos a oportunidade de estar, de fazer, quando eu cheguei lá havia sido proposta uma ação civil pública e de uma operação conjunta com o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, a Delegacia, a Fiscalização do Trabalho e a Polícia Federal, desceu em uma fazenda em que o proprietário explorava trabalho escravo de indígenas. Quer dizer, essa ação foi proposta e quando eu cheguei a gente ainda estava em instrução. Eu tive a oportunidade de ir a algumas audiências de instrução. E essa fazenda se situava no Acre perto do, ficava lá no Alto Juruá, ali tem que, para chegar até lá tem que ir a Cruzeiro do Sul e pegar um barco. Eu não me lembro o nome do povoado. Até é engraçado porque era uma autoridade, era um delegado, um sub-delegado da Polícia Civil que era o dono dessa fazenda. E ele...

A.C - Dessa que explorava trabalho escravo indígena?

S.C – Essa. Isso. Que explorava, realmente, e cometia outro tipo, outros tipos de violência contra as indígenas. Ficou comprovado que ele violentou algumas, bateu em alguns índios, enfim, porque ele era realmente autoridade, imagina naquele fim de mundo lá, naquela localidade na fronteira já perto da Venezuela, a autoridade dele era incontestável. E houve uma denúncia que os colegas na época estiveram lá, e essa ação foi proposta e nós, eu estive em algumas audiências em que isso foi comprovado. E até muito interessante, esse é um caso que eu me lembro bem, porque os índios não falavam português, e a seção do processo teve que ser feita por intermédio de um tradutor, não é, alguém da tribo que falava, e foi muito interessante. Em uma das audiências, algumas testemunhas arroladas não compareceram com medo, receio, de sofrerem algum atentado, enfim, algum risco de serem agredidas. E então houve um pedido do Ministério Público, e o juiz atendeu, de se fazer a instrução na própria aldeia indígena. Então essa foi a primeira audiência que aconteceu em uma aldeia indígena, estive presente eu e o juiz do Trabalho Ricardo Turesso.

A.C – Ricardo...

S.C – Ricardo Turesso.

A.C – Turesso.

S.C – Turesso. Acho que é isso. Turesso. E lá, já na aldeia desses índios [Campa], do Alto Juruá. E foi muito interessante, assim, a experiência. E a atuação lá, é realmente uma região ainda com um desenvolvimento bem atrasado, então assim, havia, e também o que dificulta muito a atuação dos membros do Ministério Público, até porque há uma certa ausência do Estado naquela Região, existem algumas localidades em que não se consegue chegar em muitos meses dos anos porque chove muito. E há, e existe uma região lá chamada de Extremo, que é o Extremo de Rondônia, que fica na fronteira com o Acre. E não se chega lá, a não ser de avião, em determinadas épocas do ano, porque as estradas são absolutamente consumidas pela chuva e não tem condição de chegar. E assim lá têm muitos dessas, porque o estado também do Acre é um estado de solo bem arenoso. Então, por exemplo, para ir para Cruzeiro do Sul também, em determinadas épocas do ano só de avião. Então é difícil, e nós, a procuradoria lá contava na época, nós fomos, quando eu cheguei lá, tinha o procurador chefe, era o dr. Marcelo [Bombroso], e fomos eu e mais a dr^a. Ana Elisa, e o dr. Ricardo, então ficamos em quatro lá. Eu acho que tinha mais uma pessoa. Quem é, que eu não estou me lembrando.

A.C – Não tem importância.

S.C – E, mas, para atender os dois estados, porque não tem procuradoria do trabalho, ainda hoje não existe no Estado do Acre. Deve ser agora para o próximo concurso, de provimento desse ano, estalado um ofício lá em Rio Branco, no Acre. Então há uma exploração muito grande do trabalho nessas regiões, até porque há uma ausência muito grande do Estado.

A.C - De uma forma geral.

S.C - De uma forma geral entendeu. A dificuldade de se chegar aos lugares, a gente tinha denúncias gravíssimas de exploração de trabalho de criança e de adolescente e você não conseguia, muitas vezes, fazer chegar. A gente pedia, “Olha, a gente precisa de fiscalização em determinado lugar”. E o cara falar, “Não tem condições”. Não tem carro, enfim, a fiscalização não é equipada com avião e helicóptero e assim, não é, e ainda há uma dificuldade bem grande. Mas foi uma experiência para mim muito boa, porque eu não conhecia essa Região Norte, é

um outro mundo desse que a gente conhece aqui, principalmente na Região Sudeste, Região Sul, Minas também, porque eu sou do Triângulo Mineiro, também não conheço a Região Norte de Minas, que é uma região talvez mais próxima daquela de lá.

R.M - E o senhor fica um ano lá?

S.C - Fiquei um ano e sete meses.

E.P - Foi rápido, não é, [que o senhor retornou].

S.C - É foi. Na verdade, havia a perspectiva de eu ir officiar em Natal. Não havia vaga aqui em Brasília, mas como houve a necessidade de uma pessoa, que é daqui da Procuradoria Regional, ir officiar na Procuradoria Geral, que um colega foi afastado para fazer um curso fora, aí eu vim aqui para Brasília. Isso em maio de 2001.

A.C - O senhor falou que foi um período muito importante do senhor, que o senhor estava começando a sua carreira de procurador, contou esse caso de exploração de trabalho de índio. O senhor, assim, se defrontou com outros casos, com outras dificuldades, vamos dizer, que chamaram a atenção, que marcaram mais o senhor?

S.C – Sim, há alguns casos, não é. Assim, houve um outro fato lá, até que foi mais conduzido por um outro colega, mas eu acompanhei de perto também, que também chamou atenção. Foi a questão dos profissionais de saúde, que na verdade nos levou a entrar dentro dos hospitais de Porto Velho, não é. E aí as coisas que se viu, realmente são, a saúde, o atendimento de saúde precaríssimo. As condições de trabalho dos próprios profissionais de saúde eram bem precárias, eles não tinham os instrumentos necessários, [paramentos], enfim. E isso também é uma coisa que, e foi uma atuação importante do Ministério Público do Trabalho também lá na região, porque, de uma certa forma, melhorou até mesmo o atendimento à população porque abriu, chamou a atenção, porque na verdade a denúncia era de uma terceirização sem concurso público. E aí quando o Ministério Público, naquilo que eu disse, naquela questão da administração, o Ministério Público começou a investigar e viu que havia outras tantas irregularidades. Porque vários profissionais prestavam serviço para a administração sem o

vínculo do concurso público, sem sequer ter um vínculo mais definitivo com a administração, recebendo o recibo de pagamento ao dono, então aí aquela pessoa também não lá aquele compromisso todo, e às vezes ele tinha o plantão em determinado dia, um médico, um enfermeiro, enfim, e simplesmente não comparecia. E aí houve um, tinha lá um a denúncia de que se iria contratar mais pessoas sem concurso público, e aí houve uma ação do Ministério Público do Trabalho, que foi conduzido até pelo dr. Marcelo [Bombroso], eu o auxiliei em algumas diligências, e também em algumas audiências, porque realmente houve, este caso foi um caso bem [rumoroso] porque colocou a Procuradoria do Trabalho em confronto direto com o Governo do Estado, assim. Inclusive gerou, inclusive a ação civil pública, gerou a ação, porque houve uma atuação conjunta com o Ministério Público Federal, um pedido de intervenção federal na área de saúde, dada a repasse de dinheiro federal. Enfim, foi uma coisa que deu uma repercussão bem grande e que deu muito trabalho para a gente, porque o juiz deu uma liminar, inclusive para que os equipamentos necessários, os equipamentos de proteção individual fosse, e também se observasse a jornada, e a gente teve que fazer quase que um acampamento dentro dos hospitais para ver se essas liminares estavam ou não sendo cumpridas, não é. E também essas questões que a gente muitas vezes, houve um caso também lá em Vilhena, que eu acompanhei, que também me chocou bastante, que foi um caso que foi tratado como exploração, de trabalho escravo. E ao final o juiz não entendeu dessa forma, mas no mínimo uma superexploração ali havia, e o que chocou bastante é porque houve muitas, teve uns três acidentes graves e houve mortes, uma por acidente, e outras duas por malária, porque é região de malária...

R.M - Em que setores? Madeireiras?

S.C - É, na verdade eles foram contratados para derrubar a floresta para fazer pastos. É o que eles, aquelas pessoas que são deslocadas para desmatar, e desmatar ilegalmente a Floresta Amazônica. E assim, eles tiveram, porque o lugar é de difícil acesso, eles caminhavam, eles tiveram, foram de carros até um determinado [período], pegaram barco, tiveram que caminhar um tempão, levando toda a tralha, não é, que eles carregam, as máquinas, os mantimentos, enfim, tudo. E eles começaram a ter malária, depois quando chegaram lá tiveram acidentes, que não havia nenhum...

A.C - Nenhum tipo de assistência

S.C - Nem sequer kit de primeiros socorros, entendeu. Então aí morreram três pessoas. E o juiz ao final disse que não, que era uma, até por sinal esse Ricardo Turesso, que era uma, que não se tratava de relação de trabalho, não é. Eles [ingressaram] com as ações, o Ministério Público acompanhou, dado esse interesse dessa, inclusive, exploração de trabalho escravo, arguindo isso e pedindo que se pagasse, porque depois ainda processamos os responsáveis, não é, em ação civil pública, mas que essas pessoas fossem indenizadas em processos individuais acompanhados pelo Ministério Público. O juiz julgou todas as ações improcedentes, entendendo que era um contrato de direito civil, e era aquilo mesmo, e como eles receberam lá cinco reais por dia cada um, estava tudo bem. Então, há também esse lado cultural, não é, a gente vê. [Acho até que] aconteceu uma coisa, que depois que eu saí de lá, que eu acho que demonstra isso. Mas que a gente vê também nisso aí outras ações, que a gente vê que essa superexploração, muitas vezes, ou essa exploração do trabalho de criança, adolescente, mesmo do empregado de forma geral, a gente tinha lá, mesmo na cidade, explorações bem gritantes, não é, dos trabalhadores sem o reconhecimento dos seus direitos, sem registro em carteira, sem nenhuma proteção. É uma coisa que é considerada normal, porque, como Rondônia foi, Porto Velho, principalmente, foi construído de um garimpo, onde não havia essas relações. Conheci a coisa tudo muito precária mesmo, não é, inclusive morte, não é. Essas cidades, Porto Velho hoje é ainda uma das cidades mais violentas que existem, acho que muito em função disso, não é. Isso ficou bem caracterizado.

A.C - Os próprios trabalhadores...

S.C – É de um modo geral.

A.C - A sociedade em geral vê como normal.

S.C - Muitas vezes, assim, quando você ia em uma dessas situações, por exemplo, representar incapazes, porque aí a gente tem que, era difícil a gente conseguir que as pessoas entendessem que eles não poderiam abrir mão de certos direitos, que ao final depois eles vão ter, por

exemplo, o registro na carteira, porque daí ele teria a contribuição do INSS, que isso, agora, na hora ele acha que não...

A.C – Não tem problema.

S.C - Não tem problema, não é para mim não é. Deixa lá. E aí não tem essa consciência. E mesmo ali, acha que é assim mesmo. Quer dizer, ele não tem, a população, os trabalhadores não têm consciência, de um modo geral, dos seus direitos, por isso são tão facilmente explorados. Então isso é uma constância na Região Norte de um modo geral. Eu também já tive oportunidade de trabalho escravo em operações, já aqui, não é, mas em operações de trabalho escravo no Maranhão, no Pará e no Tocantins, isso também se verifica, não é.

A.C - Que há uma, assim, vamos dizer assim, uma cumplicidade no sentido de considerar que é assim mesmo. Então de onde...

S.C - Que sempre foi assim, e é assim mesmo, não é.

A.C - E como que vem essas denúncias então? É um trabalho de investigação mais do procurador, ou vem denúncia mesmo?

S.C – Não, porque às vezes vem denúncia mesmo, porque, assim há um ou outro, e às vezes a coisa é tão, vai chegando numa intensidade tal, que um ou outro vai e denuncia. Nesse caso lá mesmo, que eu disse desse desmatamento, quer dizer, o próprio, as condições em que as pessoas, porque eles assim, a ideia que eu disse é dar a sentença do juiz, “Não, é assim mesmo. É um contrato, isso é comum na região”. Quer dizer, ele diz o seguinte, ele exime o proprietário

A.C – Da responsabilidade.

S.C - De qualquer responsabilidade, porque o comum da região é o chamado “gato”, contratar aquelas pessoas, e o gato é um miserável como os outros também. Então aquele gato, ele não dá as condições mínimas da legislação, nenhuma. E aí acha-se que isso é um contrato, a ponto de ser reconhecido pelo juiz lá, contrato de direito civil, que é aquilo mesmo, contrato de

empreitada, foi combinado, está combinado. Mas não é, na verdade isso é um [inaudível], é uma fraude, que é muito comum na Região Norte, que os proprietários de fazendas, de terra, utilizam esses gatos porque assim eles querem realmente se desvencilhar dessa responsabilidade que é deles, não é. Isso é muito, agora, também, mesmo quando há uma relação de trabalho que fica mais caracterizada, a pessoa, ela enquanto está trabalhando, pelo menos, ele fica, ela aceita, porque também tem a situação da, é esse ou nenhum, não é. Também não tem...

A.C – É. Sobreviver.

E.P – O senhor acha que esse quadro mudou, dr. Caixeta, quer dizer, quase seis anos, não é, que o senhor passou por lá. Depois disso houve uma campanha, uma campanha fortíssima contra o trabalho escravo, a mídia atuando, quer dizer, o senhor acha que esse quadro mudou? Mudou em dois sentidos, mudou no ponto de vista da população que [inaudível] mais consciência em relação a essa condição de trabalho escravo, e por outro lado os juízes abriram um pouco mais as possibilidades de punição desses casos?

S.C – Olha, eu acho que sim. Eu acho que até por conta de o Estado, ainda de forma capenga, vai gerando, eu tiro, por exemplo, no Ministério Público do Trabalho. Nós temos, nos interiores, a Justiça do Trabalho abriu uma junta do trabalho em Marabá. Mais fiscais estão indo, ainda que pela, ainda que nesse grupo de fiscalização móvel vão, os procuradores têm ido, a Polícia Federal. É claro que o ideal seria que houvesse uma presença ali institucionalizada, de maneira que o promotor, o procurador do trabalho, o fiscal, a Polícia Federal, enfim, pudesse dar ali a mão a qualquer hora, não é. Isso é claro que ainda vai demandar um tempo maior. E especificamente no que toca no trabalho escravo, eu acho que é sensível a modificação que houve nos últimos dois anos, porque houve uma campanha realmente muito forte, que há de se reconhecer o mérito da OIT nisso, porque a OIT trouxe um projeto específico para o trabalho, a respeito do trabalho escravo para o Brasil. E promoveu uma série de campanhas e seminários, inclusive voltados para a sensibilização, capacitação até, de policiais, de procuradores de e juízes. Eu tive oportunidade de ir, quando eu ainda estava atuando aqui na Procuradoria da 10ª Região, acho que, há várias operações de trabalho escravo, principalmente no Sul do Pará, ali na região de Imperatriz no Maranhão e no Tocantins, na

região de Araguaína. Aquela região de Araguaína, que até Imperatriz, aquela região ali é uma região que tem denúncias e alguns casos, muitos casos até, comprovados de exploração de trabalho escravo. E a Região Sul, o sul do Pará ainda é o campeão. Para se ter ideia, quando eu fui a essas operações, já tem um ano e meio, mais ou menos, que eu não vou mais, os policiais federais iam nessas operações simplesmente para acompanhar os servidores públicos que ali estavam, o procurador, os auditores fiscais, somente. Eles não faziam o seu papel, que é o papel de polícia judiciária, porque se ali está ocorrendo um crime, é evidente que a polícia tem que tomar as providências de apuração daquele crime e de identificação da autoria para levar a um inquérito, e aí encaminhar para o Ministério Público, para a responsabilizar...

E.P – Para responsabilizar [inaudível].

S.C – Exatamente. Claro, claro. Mas não se fazia isso, não é, além de outros crimes ambientais e outros, é uma série de crimes, às vezes, grilagem de terras. Por um largo tempo foi assim. Agora a coisa mudou. Você vê que, acho que isso é sensível nessa modificação das instituições. Os juízes também têm tido uma consciência maior, as associações de magistrados se engajaram fortemente. A Anamatra tem um papel fundamental nisso. A própria AJUFE*¹ também se engajou nessa luta do trabalho escravo, e levando aos seus associados essas noções, não é, de que, ao contrário de que muita gente imagina, o trabalho escravo existe sim e é algo bem presente em várias regiões do país, principalmente na Região Norte. E que há necessidade do Estado reprimir de forma veemente isso. E aí os procuradores da República, que até dois anos atrás também, que isso era um problema sério. Vamos dizer, três anos mais ou menos. Há uns três anos passados, os procuradores da República, quando eles tinham, chegavam a eles um inquérito policial, quando se tinha um inquérito policial, porque a Polícia muitas vezes não atuava, veja aí como é que é a coisa. Quando ela atuava que encaminhava o inquérito, o procurador dizia: “Olha eu não tenho nada com isso. Isso aqui é da Justiça Estadual”. Aí mandava para a Justiça Estadual. O promotor falava: “Não é meu. É do procurador da República”. Então, tem um choque de atribuições que perdura ainda até hoje, infelizmente. Porque há uma controvérsia, apesar do texto claro da lei, de que os crimes contra a organização do trabalho são da competência da Justiça Federal. E ainda há uma controvérsia aí a ser

¹ AJUFE: Associação dos Juizes Federais do Brasil.

resolvida pelo Supremo Tribunal Federal. Existem algumas ações lá em que isso está sendo discutido.

E.P – [inaudível]. Nós somos bem ignorantes nisso.

S.C – Acontece o seguinte...

E.P - Os crimes de organização do trabalho, se o senhor pudesse caracterizar isso para a gente, esses crimes na verdade são do âmbito da Justiça Federal?

S.C - Diz a Constituição, no Artigo 109...

E.P – [inaudível]. Leigas. [risos].

S.C – No Artigo 109, que compete à Justiça do Trabalho, perdão...

E.P – À Justiça Federal.

S.C - À Justiça Federal. Isso talvez é uma traição de uma vontade que a gente tem.

E.P – É verdade.

S.C - Compete à Justiça Federal julgar os crimes contra a organização do trabalho, que aí é o crime de aliciamento, fraudes à direitos trabalhistas, além de uma série de outros crimes que estão ali [lincados] neste capítulo. O crime de trabalho escravo propriamente não é um crime, ele não está entre os crimes contra a organização do trabalho, porque ele fica, dentro do Código Penal, no tópico dos crimes contra a liberdade pessoal. Porque o crime de exploração de trabalho escravo, ele, é claro que, a pessoa quando explora o trabalho, ele quer o fruto do trabalho. Então é, sem dúvida nenhuma, um crime contra a organização do trabalho. Mas o que tem de principal é a liberdade, então ele fica no capítulo da liberdade pessoal. Então, ele é uma ofensa a esse bem maior da liberdade, mas também é uma ofensa à essa, à organização do

trabalho, já que tem esse intuito de ter o proveito da força de trabalho daquela pessoa sem o correspondente de remuneração, sem o respeito aos seus direitos trabalhistas.

E.P – Com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho isso muda um pouco?

S.C - Não. Nessa não.

E.P – Nada.

A.C – Os crimes contra a organização do trabalho...

S.C – Os crimes não.

E.P – Continuam...

S.C – Continuam. O que há é o seguinte, os crimes contra a organização do trabalho já são da competência da Justiça do Federal há um bom tempo. Mas há um julgado, um precedente do antigo Tribunal Federal de Recursos, aliás, que se transformou em uma súmula, que eu não me recordo o número da súmula, que diz que por uma questão...

[FINAL DA FITA 2-A]

S.C – É, não está.

E.P – Porque está fora, em um certo sentido.

S.C – É, eu vou até depois...

A.C – O senhor pode continuar.

S.C – Pois é. O antigo Tribunal Federal de Recursos, julgando uma questão em que uma pessoa tinha sido processada por falsificação de uma carteira de trabalho, que também é um crime

contra a organização do trabalho, ele entendeu que esse não era um crime da competência da Justiça Federal. Fez lá uma, deu um nó e disse o seguinte, que, aí ele inventou o que é hoje o problema dessa controvérsia toda. Disse que os crimes contra a organização do trabalho são sim, como diz a Constituição, da competência da Justiça Federal, mas só quando estejam considerados os direitos dos trabalhadores, os direitos do trabalho.

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

A.C – Pronto doutor.

S.C – Então, o TRF, o TFR disse que seria da competência da Justiça Federal os crimes contra a organização do trabalho somente quando estivessem em jogo interesses difusos dos trabalhadores, e não quando fosse uma questão individual. Ele fez uma interpretação que, aliás, não é nem permitida, ao meu ver, pela Constituição, porque a Constituição ela não, ela não faz nenhuma distinção, ela diz crimes contra a organização do trabalho. E o certo é que o Supremo Tribunal Federal confirmou esse julgamento, virou uma súmula e depois disso a Constituição mudou toda a conformação da competência, inclusive o TFR já foi extinto...

E.P – Desapareceu.

S.C - Desapareceu, e a jurisprudência vinha aplicando criticamente essa situação, esse precedente. E com esse engajamento maior no trabalho escravo, isso tende a ter agora uma definição. Porque essa questão, ela gera uma controvérsia porque na letra da lei, da Constituição, e no próprio espírito da Constituição hoje, para mim está claro que a competência, e isso é mais ou menos, enfim, há uma controvérsia nos tribunais, mas nós todo que lidamos com, estamos aí nesta luta de trabalho escravo, defendemos que hoje, da forma como está a lei, a competência deve ser reconhecida em favor, conforme está na Constituição da Justiça Federal. Inclusive do crime, do 149, porque esse crime, na maior parte das vezes, ou, praticamente, ele sempre está ali em concurso com outros crimes que são da organização, contra a organização do Trabalho. Então ele é atraído para a competência da Justiça Federal. A situação hoje ela é a pior possível, porque gera uma perplexidade, gera uma dúvida de quem que é a competência, e leva ao que invariavelmente tem levado, à prescrição do crime, que

ainda é uma pena pequena. Então quando você fica discutindo, é se o cara é processado, se o escravagista é processado na Justiça Federal, ele alega que a competência é da Justiça Estadual. Se o contrário, ele alega que é da Justiça Federal. E isso vai até o Supremo Tribunal Federal.

E.P - Quando o senhor, na verdade, atuava em Porto Velho, naquele processo que o senhor já pegou andando, contra os índios e tal, ou mais adiante em relação ao trabalho escravo, aí o senhor tinha competência para intervir em função dos interesses individuais desses trabalhadores, é isso?

A.C - Porque eu até quero fazer o gancho, quando o senhor fala da súmula que abre precedente, a interpretação que foi dada foi que como se tratava de um indivíduo, portanto era um direito individual aí a competência não seria da Justiça Federal, e seria o que? Seria da Justiça do Trabalho? Foi essa a interpretação?

S.C – Não, na verdade não, porque a gente está falando dos crimes. A Justiça do Trabalho não tem ainda competência criminal.

E.P – A Justiça do Trabalho não tem essa competência criminal.

A.C – Certo.

S.C – E a outra, aquela ação de que eu fiz referência é uma ação de responsabilização pelo...

E.P – Do empregador.

S.C - Do empregador pelo...

E.P – Pelas condições de trabalho.

S.C - Pelas condições do trabalho, pelo que ele deixou de pagar aos empregados durante...

E.P – O senhor não podia pedir punição como crime, não é?

S.C - Não, como crime não. Naquela ação que fiz referência, aquela [instrução] não havia isso. Agora quando se fez referência da questão do trabalho escravo, não é...

E.P – São crimes, não é.

S.C - Dos crimes que tem essa controvérsia, daí que precisa ainda ser resolvido. Nós até, tanto a Anamatra quanto a ANPT*², quer dizer, na verdade a ANPT ainda vai fazer um congresso, agora no mês de abril, em que nós vamos discutir isso mais profundamente com a categoria. Mas nós temos sentido que é, na verdade, uma aspiração das pessoas que lidam com essas questões do trabalho escravo de que essa competência seja, que venha para a Justiça do Trabalho. Eu, particularmente, estou absolutamente convencido de que isso seria muito bom, não só, não para o Ministério Público ou para Justiça do Trabalho. É claro que eu não vou dizer a você que não tenha aí, que a gente não queira isso como entidade. Aí você vai dizer: “Ah, é corporativo”. Mas também para sociedade. Porque hoje se tem o seguinte, o fato é um só. A pessoa vai lá e escraviza uma meia dúzia, ou trinta, ou quarenta, ou cinquenta pessoas, não é. Leva lá para fazenda e sujeita aquelas pessoas à condição análoga de escravo. Que é o que, que é a pessoa trabalhar, quer dizer, o juiz federal, quando ele estiver julgando o crime, ou o estadual, conforme se definir o Supremo Tribunal Federal, quando ele estiver julgando o crime, ele vai ter que verificar, para chegar à conclusão de que aquelas pessoas estavam...

E.P – Sendo exploradas...

S.C - Sendo exploradas nessa condição análoga de escravos, não só que ele foi cerceado na sua liberdade, mas que ele estava trabalhando em condições análogas de escravo, porque é isso é que vai levar, e é essa a questão do trabalho ela afeta a legislação trabalhista. E que afeta, por sua vez, a um ramo especializado do poder judiciário, que é o Judiciário Trabalhista. E nós, como somos do Ministério Público do Trabalho, atuamos nesse ramo especializado trabalhista, também somos o que temos, digamos assim, a maior formação do que, lidamos com isso, não é, o tempo todo como os juízes fazem. Mas é claro que os juízes federais, é claro que os

² ANPT: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

procuradores da República são muito bem preparados, podem estudar o assunto, podem até se inteirar. Mas eles terão mais dificuldade do que o juiz do trabalho, do que o membro do Ministério Público do Trabalho porque no sistema da Constituição, a Constituição resolveu, pelo seu constituinte, que a justiça ia ter ramos especializados. E disse que, no mundo do trabalho, e aí foi uma vez mais confirmado pela Emenda 45, agora que a Justiça do Trabalho, antes ela tinha realmente uma feição muito mais de relação de emprego do que relação de trabalho, e agora isso fica de uma vez por todas consolidado, que a Justiça do Trabalho é a justiça das relações de trabalho, não só da relação de emprego. Quer dizer, mais do que nunca, o ramo da justiça, o ramo especializado trabalhista, seja na Justiça da União, seja no Ministério Público da União, está aí pronto para receber essas demandas. E com muito mais, terá muito mais condições de se desincumbir dessa função do que os juízes federais. Porque o direito penal é um direito comum, que é aplicado por todas as justiças, menos pela Justiça do Trabalho, que ainda tem uma limitação quanto a isso, que é, ao meu ver, decorrente de dois fatos históricos. Um é a própria representação classista na Justiça do Trabalho, que realmente inviabilizava, na verdade, antes disso...

E.P – As pessoas passaram a [inaudível] por pessoas que não eram juízes.

S.C - Na verdade antes disso. A Justiça do Trabalho nasceu, como todos sabemos, como uma justiça administrativa, não era um órgão do Poder Judiciário. Então não podia mesmo punir ninguém penalmente porque a jurisdição penal ela, a aplicação de pena só mediante a jurisdição. Não há como se transigir fora da, eu vou fazer um acordo para ficar preso três anos. Não tem jeito, obviamente. Então, só na jurisdição. E não era a Justiça do Trabalho jurisdição, não era Poder Judiciário. Então, isso é um aspecto. Depois, quando veio a ser, ainda tinha representação classista. Que era uma dificuldade, realmente, você tinha juízes leigos, juízes, que não havia necessidade, muitos deles sequer com formação do Ensino Fundamental, uns até. Então era uma dificuldade realmente de lidar com isso. Mas isso também acabou com a Emenda 24. Então não há mais, ao meu ver, nenhuma razão para se negar essa competência para a Justiça do Trabalho. E, o que eu digo é o seguinte, porque quando eu falei que o fato é um, esse fato no meio do caminho ele é cindido das responsabilidades. Então, por exemplo, vai lá a fiscalização móvel, junto com um procurador do Trabalho que está sempre junto, o procurador da República nem sempre vai, aliás, quando vai é exceção, e constata que houve

uma exploração de trabalho escravo. Isso vai ter responsabilização de ordem trabalhista, no que se refere aos direitos trabalhistas, de ordem até de normas civis, por exemplo, dano moral, é óbvio que essa pessoa tem um dano moral e é [ressarcível]. E também administrativo, porque tem aliás multas, a DRT, e também a responsabilização penal. Então, o que você faz, está ali o fiscal e ele vai responsabilizar administrativamente. O membro do Ministério está ali, do Ministério Público, vai exigir as indenizações civis e trabalhistas. E o outro vai ter que ser cindido e mandado para uma outra justiça, entendeu. Isso gera custos desnecessários, envolve-se duas Justiças, dois Ministérios Públicos, causa lentidão, entendeu. Então, a há sem dúvida nenhuma, esse é um tema polêmico, os juízes federais não querem abrir mão disso, os procuradores de República não querem...

A.C - Os juízes federais não querem abrir mão disso.

S.C - Não querem. Não querem, porque é competência, não querem abrir. Mas olha, efetivamente, e assim, já houve muito equívoco nesse debate porque, inclusive com o presidente da Amatra, com o presidente da AJUFE se xingando aí na imprensa. Quer dizer, o presidente da AJUFE falou que a Justiça do Trabalho nunca teve e nunca devia ter porque não tem condição de...

R.M - Quer dizer, e a Emenda 45 manteve?

S.C - Manteve. Manteve por conta do [lobby] muito forte da Justiça Federal e do Ministério Público Federal.

E.P - Eles estão em menor número, os Procuradores da República? Em maior número do que vocês?

S.C - Não, eles estão em maior número do que nós.

E.P - Em maior número, quer dizer, em cada estado há mais procuradores da República.

S.C - Eles têm 668 e nós estamos com 450. Nós vamos a 770 com, 740, perdão. Só que eles têm outros cargos também a serem preenchidos.

E.P - Eles têm outros encargos também, não é.

S.C – A gente deve ficar, mais ou menos, mas eles ainda vão ficar um pouco maiores do que a gente.

E.P – Agora porque é que, porque, quer dizer, quando é que se pode...

S.C - A Justiça do Trabalho é bem melhor, mais [capilarizada] do que a Justiça Federal é um argumento a mais.

E.P - Eles ficam distribuídos assim interiorizados ou eles ficam mais nas capitais? Os procuradores.

S.C - Não, a Justiça, aonde existe uma Vara Federal, existe um membro do Ministério Público Federal.

E.P – Um membro do Ministério Público. Mas não há Varas Federais, algumas pelo estado só, não é.

S.C - Foram criadas algumas, mas eles ainda têm, assim, em comparação com a Justiça do Trabalho, eles ainda estão muito longe de ficar interiorizados como a Justiça do Trabalho.

E.P – Vocês também estão começando esse processo, não é?

S.C – Nós do Ministério do Trabalho, nós visamos chegar, ainda mais agora com a Emenda 45, cada vez mais a gente precisa se aproximar do Ministério, dessa estrutura que a Justiça Federal e o Ministério Público Federal tem de um, pelo menos tem que ter procuradoria onde tem Vara. Porque a gente vai ter agora causas outras tantas que precisam do acompanhamento do Ministério Público.

E.P – Esses crimes, eu queria perguntar só porque que é a Justiça Federal, porque não é a Justiça Estadual, não é a Justiça para qual se encaminha, na verdade, [inaudível].

S.C – Sabe porque, é porque a organização do trabalho é da competência da União. E tudo que tem interesse da União na verdade, a competência da Justiça Federal ela envolve serviços, interesses e, deixa eu pegar a Constituição aqui...

A.C – Não tem problema.

S.C – É que eu não me lembro o outro.

E.P – Serviços e interesses da União, quer dizer, tudo que envolve os interesses da União é por conta da Justiça Federal.

S.C – Isso, e como aqui a organização do trabalho, aqui, é legislação trabalhista, que é privativa da União. A fiscalização do trabalho é também organizada pela União. Então aí você tem daí a justificativa...

E.P – Faz sentido, claro.

S.C – Mais do que, mesmo se não estivesse escrito no Artigo 109 que os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça da União, teria que ser, porque são de interesses da, envolvem interesses diretos da União. Além de que os tratados internacionais, que falam de trabalho escravo, são firmados pela União. Inclusive, a responsabilização por qualquer uma omissão, já aconteceu inclusive, existe o famoso caso “Zé Pereira”, de uma pessoa que foi escravizada por um longo tempo comprovadamente e foi apresentada à Corte Interamericana. Condenou o Brasil, o Brasil depois fez um acordo, uma solução amistosa, mas por conta de que a Justiça Estadual deixou o processo, na verdade, não houve sequer processo nesse caso “Zé Pereira”, criminal. E aí o Brasil foi responsabilizado por isso. Porque há um fator grave também que é, e aí os juízes estaduais e membros do Ministério Público Estadual, eles encontram argumento, mas há uma situação de que o juiz do estado, o membro do Ministério

Público do Estado, normalmente ele é comprometido com aquela estrutura [toda]. Porque ele conhece as pessoas, ele muitas vezes nasceu ali, ele está ali e aí, às vezes, infelizmente acontece de haver uma convivência. Já houve casos relatados de que a pessoa, o cidadão fugiu da fazenda e foi à polícia, e a polícia. “Você ta devendo, você tem que voltar pra lá e trabalhar”. Quer dizer, então é, existe isso entendeu. E a Polícia Civil tem comprometido, principalmente a Polícia Civil, não há nenhuma dúvida que aí sim imagina...

A.C – A Polícia Civil, pior ainda, não é.

S.C – É, tem comprometido a sua capacidade de apurar isso entendeu, por mais esse, tem que ser retirado essas questões tem que sair.

E.P – Tem que ir para o âmbito federal também.

S.C - Tem que ir para o âmbito Federal. Por isso que a gente defende e crê que o Supremo Tribunal Federal vai efetivamente acatar essa competência Federal, não é.

A.C – Aí vai acatar na Justiça Federal, não é? Pelo que o senhor está falando, não é.

S.C – Sim, a gente crê que sim. Existe até uma Emenda Constitucional nesse sentido, para dizer que o que está dito lá é para valer mesmo, tem umas coisas de Brasil.

A.C – Eu queria fazer um esclarecimento, uma coisa que o senhor falou, mas é só um rápido esclarecimento, não quero que a gente repita não. Quando o senhor contou do caso da falsificação da carteira de trabalho que resultou numa súmula que abriu um precedente, vou seguir, a súmula, a interpretação, então, no momento foi de que não seria da competência da Justiça Federal no caso dessas questões ferirem a interesses difusos. Então, o que foi que eu pensei, bom, uma falsificação de carteira de trabalho ela não está ferindo interesses difusos, ela está ferindo o interesse individual. E nesse sentido não seria da Justiça Federal? Foi esse o precedente que a súmula abriu? Ao dizer que a Justiça Federal só tinha a ver com o interesse difuso, ela abriu a possibilidade de dizer “bom, quando não for difuso não é da Justiça Federal”.

S.C – É da Justiça Estadual.

A.C – Aí isso que é eu queria saber, é de que Justiça?

S.C – Justiça Estadual. Porque a Justiça Estadual é assim, tudo que não é, a Justiça Estadual é a justiça residual, tudo que não foi da Justiça Federal...

A.C – Ou seja, é esse precedente não era também para dar competência à Justiça do Trabalho não, não é?

S.C – Não, não se cogitou disso não. Era, ou, aí se passava para a Justiça Estadual.

A.C – Entendi. Quer dizer, ou seja, a questão, esse tipo de crime vir para a Justiça do Trabalho realmente é uma interpretação inteiramente nova?

S.C – Não, aí não. Aí interpretação não resolve, aí tem que ser mudança da Constituição.

A.C – E a reforma do Judiciário não fez isso, só para a gente fixar mais uma vez.

S.C – Bom vai aqui uma, existe alguns colegas, na magistratura e no Ministério Público, que entendem, aí eu [divirjo], que entendem que a partir da Emenda Constitucional número 45 a Justiça do Trabalho tem atribuições penais, tem competência criminal. Porque? Porque no habeas corpus, a Justiça do Trabalho tem competência para habeas corpus, e está expresso, então não há dúvida. Habeas corpus, havia uma dúvida antes. Uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dizia que a Justiça do Trabalho não poderia julgar e aí o STJ, os TRFs todos seguiam essa jurisprudência. Mas a Justiça do Trabalho nunca se curvou a essa jurisprudência, ao meu ver acertadamente. E julgava habeas corpus rotineiramente. Então tem alguns colegas que dizem o seguinte, baseado num precedente do Supremo Tribunal Federal, que aliás o precedente que nega a jurisprudência da Justiça do Trabalho, eles dizem que agora a Justiça do Trabalho tem competência. Porque? Porque o Supremo Tribunal Federal, nesse precedente, parte de um pressuposto de uma premissa, que para mim é falsa. Mas o Supremo Tribunal Federal disse que é isso. E isso baseou o entendimento de toda a Justiça Federal de que a Justiça

do Trabalho não tem, não poderia julgar habeas corpus, que diz que o habeas corpus é uma ação penal, não é. E se, aí...

A.C – Pode uma, porque que não pode as outras?

S.C - E se o Supremo continuar dizendo isso, e vai ter que desdizer, se o Supremo continuar dizendo que o habeas corpus é uma ação penal, então nós temos competência criminal, não sei ainda em que tamanho, não é. Aí é discutir o tamanho da competência criminal. Então aí se, como os Tribunais diziam aí, seguindo a orientação do Supremo, toda Justiça Federal, dizia que a Justiça do Trabalho não tinha sobre esse fundamento simples, “Não, habeas corpus é ação criminal, ponto. A Justiça de Trabalho não tem competência criminal, não pode usar habeas corpus”. Só que agora eles estão em uma, o feitiço vai virar contra o feiticeiro. Porque agora a Justiça do Trabalho pode julgar habeas corpus, e agora se eles continuarem dizendo que tem isso, a gente vai julgar as questões criminais.

E.P – [O que tem um] habeas corpus com a Justiça do Trabalho, uma pessoa tiver...

S.C – Sabe porque, é porque o habeas corpus não é ação penal. Habeas corpus é um remédio constitucional, como o mandato de segurança, o habeas data, em benefício da liberdade. Você pode usar habeas corpus para sair da cadeia, porque foi executado um crime, aí é criminal. Mas você pode usar um habeas corpus para sair da cadeia porque foi preso porque não pagou pensão alimentícia. Não é crime não pagar pensão alimentícia, é prisão civil. O inadimplemento, o depositário infiel, que é o que tem na Justiça do Trabalho, o caso da Justiça do Trabalho é o depositário infiel. A pessoa vai lá, aí há um depósito, tinha uma penhora aí ele fica em depósito, e aí a pessoa tem que restituir o bem quando o juiz mandar. E aí quando o juiz manda ele não tem o bem. Então o juiz determina a prisão. Que não é prisão pena, é prisão coercitiva para que ele pague ou que apresente o bem. Então não é pena, não é crime, não é competência criminal.

E.P – É nesses casos...

S.C - E é nesses casos, e claro que a Justiça do Trabalho poderia julgar habeas corpus. E o Supremo dizia nem nesses casos não poderia, ta. Então não é, ao meu ver, o habeas corpus de

polícia eu acho que ainda não temos competência criminal, porque eu acho que quando deu o habeas corpus, deu para esses casos, entendeu, para não deixar dúvida que pode nesses casos...

R.M - Cerceadores da liberdade.

S.C - E inclusive, para você ter ideia, o habeas corpus pode ser utilizado, inclusive a doutrina e a jurisprudência são unânimes nisso, se você for internado em um hospital, e aí, está lá, e o hospital condiciona, você já recebeu alta, mas para você sair você precisa pagar o valor, a conta, senão você não pode sair. É um cerceio indevido da sua liberdade de ir e vir. É claro que você pode chamar a polícia, mas se você quiser entrar com um habeas corpus a Justiça, eles... Então não tem nada de crime aí, sobre esse prisma. Então não é uma ação criminal.

A.C - Mas de qualquer forma esse negócio vai dar um bom debate, eu estou achando.

E.P - Vai abrir o [inaudível]. Abriu a cancela, não é.

S.C - Com certeza. E assim, mesmo essa questão da competência criminal da Justiça do Trabalho, cada vez mais ela ganha no debate. Cada vez mais pessoas tem escrito sobre isso, defendido e aclarado. E hoje, a ponto de, nós já tivemos vários debates com juizes Federais, e como eu falei, aquela briga que havia da Anamatra e muitos argumentos que eram equivocados. Que se dizia: “Ah, porque aí é o juiz do trabalho é que sabe julgar isso”. Mas o juiz federal também tem condição de julgar, eu acho que isso aí não é porque o Juiz Federal, acho que ele tem partido, é da situação do que é melhor para a população e do que é o ordenamento escrito na Constituição em termos de justiça especializada. Não é dizer: “Ah não, é só o juiz do trabalho que tem condição de julgar”. Aí, o juiz do trabalho vai falar: “Não, o juiz do trabalho não tem competência”. Não tem competência, não tem competência no sentido de não tem capacidade intelectual, quer dizer, desentendimento para aplicar a lei penal. Aí você fica nessa coisa que são equívocos. É óbvio que o juiz do trabalho é muito bem preparado, como o juiz federal também é. Então eles poderão, o juiz federal pegar a CLT, estudar aquilo ali, pegar a doutrina e tal e vai também saber aplicar. E da mesma forma o juiz do trabalho também não terá dificuldade, uma vez vindo a competência, de estudar a lei penal e aplicar ela corretamente. Então esse argumento é falho. E já houve, já levou a conflitos bem, diria, inapropriados entre

as entidades de classe, da Anamatra e da AJUFE, de olhar aí a tempo atrás. E o que é que precisa ficar esclarecido é que a questão é essa, de que a Justiça do Trabalho realmente é a mais, no sistema de especialização, a que tem naturalmente essa competência. E os juízes federais já reconheceram isso, alguns deles, não é. O próprio Flávio [Dino] já foi presidente, e eu já estive numa mesa debatendo com ele e ele disse: “É, você tem razão. Só que politicamente a gente não vai aceitar por hora. A gente pode é discutir”. Mas ele disse assim: “O momento não é esse. A gente até aceita discutir isso no futuro”. Então o debate ainda está aberto, entendeu.

A.C - Como é o nome, Flávio?

S.C – [Dino].

A.C – [Dino].

S.C – É juiz federal, foi presidente de AJUFE, é uma pessoa muito esclarecida, é uma pessoa muito boa.

R.M – O que eu pensei, quer dizer, o senhor disse que os juízes federais atuaram fortemente como um [lobby] para que a Emenda 45 passasse do [inaudível]. E a Justiça do Trabalho e o procurador do Trabalho também atuaram como [lobby]?

S.C - Sim, sim, houve. Eles, digo, eles a AJUFE e a ANPR³, trabalhando em uma frente. E nós, a ANPT e a Anamatra trabalhando em outra frente. Nós querendo que se ampliasse as competências da Justiça do Trabalho, e por consequências nossas atribuições. E eles não querendo perder competências. Ao final, [bem medido], a Anamatra e a ANPT tiveram, porque foi a única Justiça que ganhou competência. Aliás, nós estamos até um pouco perplexos agora, porque nós temos aí uma série de novas atribuições, vamos fazer um seminário em São Paulo, agora dia 22 junto com a Amatra de lá e os advogados. Dia 22, 24, 1º, 2 e...

³ ANPR: Associação Nacional do Procuradores da República.

E.P – De fevereiro?

S.C – É. 22 e 24 de fevereiro. 1º, 2 e 3 de março, lá no prédio do TRT, lá no do Lalau, para discutir essas novas competências. Porque quando se abriu isso, a gente agora tem uma série de dúvidas. Primeiro a extensão, até mesmo quanto a extensão da competência, e os ritos. Mais é isso, não é. Porque lá diz, por exemplo, “multas da DRT”. Até aí tudo bem, quer dizer, qualquer uma, as impugnações das multas da DRT virão para cá.

A.C - Multas de que, que o senhor falou?

S.C - Da fiscalização do trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho.

A.C - Multas da fiscalização do trabalho. Eu vou ficar assim, às vezes eu faço um ponto meio chato, mas é porque a gente tem interesse, que às vezes a gente não escuta.

S.C - Não claro, pode qualquer hora...

A.C – Não, tudo bem. Esclarecer.

S.C – Esclarecer. Então essa é uma competência muito nova, entendeu, que era da Justiça Federal e veio para a gente. Então, assim, toda impugnação e também tinha que vir para nós mesmo, porque tinha muito a ver com o Direito do Trabalho, porque são os autos de inflação, fulano não deu férias, fulano não pagou corretamente o fundo de garantia, não registrou hora extra, não registrou a carteira. Então isso era impugnado na Justiça Federal, você veja o disparate, e a coisa que havia. Você está discutindo lá nada mais do que se discute na Justiça do Trabalho. É saber se, efetivamente, isso ocorreu ou não ocorreu. E aí é claro que você vai entrar também com alguma coisa de direito administrativo, quanto aos [ritos], se o fiscal, enfim, todo esse tipo de, se tinha competência, as atribuições todas, se observou prazo e aí vai, não é. E isso vem para a gente. Até é uma coisa de que a gente não tem nada de, não é tão controvertido quanto a extensão. Agora o que é que fica controvertido. Que a Justiça do Trabalho sempre aplicou como rito, aliás, sempre não, não é, de um tempo para cá já houve algumas exceções. Mas tende a aplicar como rito procedimental, como rito, como código de processo, digamos

assim, a CLT, as regras processuais da CLT, que são diferentes do código de processo civil. Essas ações, elas tinham um processamento na Justiça Federal, até mesmo a questão de que na Justiça do Trabalho, não se paga honorário de advogado. Isso agora está em cheque, porque antes dizia, “Não paga honorário de advogado porque a Justiça do hipossuficiente, que por natureza é regida pelo princípio da gratuidade”. Porque? Porque a Justiça é que é para servir, é claro que não só para isso, mas ela recebe um influxo do Direito do Trabalho que é [protetivo].

E.P - Agora vai mudar, não é?

S.C – Agora, só que você vai ter o seguinte, você vai ter empresas contestando o laudo da DRT. Vai dizer, “Aqueles caras não precisam pagar honorário de advogado?” Não faz sentido, não é? Quer dizer, a razão de ser, então isso gera, e quais são as regras processuais que vão se aplicar? Mais que isso, os conflitos intersindicais, também vem pela Justiça do Trabalho, são coisas, a gente não...

[FINAL DA FITA 2-B]

E.P – Os conflitos intersindicais não eram do âmbito da Justiça do Trabalho.

SC – Não, assim, o que havia, o que era da competência da Justiça do Trabalho era se houvesse um conflito, por exemplo, entre o sindicato obreiro, o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal, por exemplo, que não recolheu a contribuição assistencial. Houve uma lei que trouxe essa competência para a Justiça do Trabalho, era só isso. Mas, uma divergência que houvesse entre um associado e seu sindicato, até mesmo quanto à representação do próprio sindicato, quem que é o sindicato que vai representar a categoria, ou não, embora isso tenha uma repercussão no próprio dissídio coletivo, porque para saber o que acontece, muitas vezes de ser contestado o dissídio coletivo, um determinado sindicato, ajuíza um dissídio coletivo, e vem outro e fala “não, essa categoria não é dele, essa categoria é minha”. Então você tem um conflito intersindical por legitimidade e representação. A Justiça do Trabalho não tinha competência para resolver isso com [coisa] julgada. Quando isso se dava no processo, ela julgava para aquele caso, mas aí remetia para eles resolverem quem era parte realmente representativa da categoria para a Justiça comum, que não tem nenhuma afinidade com esse tema, que não querem nem

saber disso e os processos se arrastavam anos e anos por aí. E agora isso vem, por exemplo, se um determinado trabalhador quiser anular uma assembleia, ou qualquer coisa, qualquer um litígio, vai entre o intersindical, no sentido do trabalhador com o seu sindicato, entre sindicatos, por representação...

A.C – Tudo isso vem da Justiça do Trabalho?

S.C – Tudo isso.

A.C – E aí também é a mesma coisa, porque no caso de um litígio entre sindicatos, os sindicatos têm seus advogados e pagam seus advogados.

S.C - É uma coisa diferente. Pela questão dos honorários dá na mesma. E eu, uma coisa que eu acho que é mais complicado, e que vai gerar mais controvérsia, é a extensão da história da relação do trabalho. Diz lá a Constituição agora: “Da competência da Justiça do Trabalho, as causas decorrentes das relações de trabalho”. Um advogado, um advogado aquele típico profissional liberal, que abre lá uma portinha, e começa a atender os seus clientes, ele tem uma relação de trabalho com o seu cliente, não é isso? Isso, então, nessa primeira leitura, vem para Justiça do Trabalho. E aí a gente vai ter o seguinte, quando ele estiver lá, vamos dizer, não recebeu meus honorários, vou cobrar os honorários, por conta da relação de trabalho, ele vai cobrar na Justiça do Trabalho. Mas aí vem o cliente, o outro polo dessa relação de trabalho, e vai dizer: “Olha, mas espera lá, eu não paguei porque ele não me prestou o trabalho com a qualidade que me era assegurada pelo código de defesa do consumidor”. Olha aí, agora a gente tem o direito do consumidor, e o direito do trabalho, e isso sim é que vai gerar uma controvérsia, e já tem gerado muito. Porque uns dizem: “Não é relação de consumo, então não vem”. E o outro diz “Não, é relação de trabalho”. E na verdade é as duas coisas, é relação de trabalho e é relação de consumo.

R.M – Então um médico [inaudível] um médico e seu paciente, a mesma coisa?

S.C – O médico e seu paciente, a mesma coisa. Aí você pode ter um médico, às vezes riquíssimo, não é, porque se for a clínica, não há nenhuma dúvida que não vem, aí não. Aí a relação aí é uma questão, a relação de consumo...

R.M – Pessoa Jurídica.

S.C - Pessoa jurídica, aí não vai ter jeito de vir para a Justiça do Trabalho. Agora, se for o médico, como profissional liberal, aí a coisa, essa discussão realmente é, olha isso eu lhe confesso...

E.P – Tem que engatinhar um pouco antes de...

S.C - Que isso me causa uma perplexidade muito grande e eu não formei ainda nenhuma opinião a respeito disso, porque se é, por um lado, relação de trabalho, pelo outro também é... Se você focar o lado do profissional é relação do trabalho, se você focar no lado do fornecedor, perdão, do consumidor, é relação de consumo. E a gente vai estar discutindo isso em São Paulo, porque...

E.P – Alguém que devia ter me prestado um serviço que não me prestou, não me prestou com qualidade.

S.C – E aí se a Justiça do Trabalho aceitar, essa ação do médico cobrando esse honorário, ela vai ter que, eventualmente, lidar com o que também não é desconhecido do direito, nem do Judiciário, enfim, ela teria que conhecer do Código de Defesa do Consumidor aí nessa parte incidental. Eu até estou mais propenso a entender que essa coisa deva ser resolvida assim, porque, se for o cliente que for reclamar dessa relação, ele não vai levar isso para a Justiça do Trabalho, mas se for o contrário, aí é a relação de trabalho é que prevalece. E aí ele vai ter, ele pode trazer, “Olha, mas o serviço não me foi prestado da maneira correta, com a perícia adequada, com todas as informações que o Código de Defesa do Consumidor me garante”.

E.P – Se ele tinha um honorário que não fosse pago por um cliente, ele teria que recorrer à justiça comum. Hoje, até hoje.

S.C - Na verdade não. No caso do advogado, a lei, o Código, o Estatuto de advocacia possibilita a execução dos honorários nos próprios autos do processo. Então poderia ser na Justiça do Trabalho.

E.P – Como é no caso do médico, por exemplo.

S.C - O que também é controvertido, pela clareza do dispositivo. Mas existe juiz de trabalho que fala: “Não, esse aí tem que ser lido assim”. Pode ser nos mesmos autos desde que a Justiça seja competente. E aí têm alguns que dizem: Não, tem que ser na Justiça, isso poderia ser se fosse na Justiça comum. Como é na Justiça do Trabalho, como a minha Justiça é a Justiça do Trabalho, essa relação é uma relação regida pelo direito civil...”, antes da Emenda não é, que não estava, agora com a Emenda, aí não.

E.P - Mas um médico iria para a justiça comum?

S.C - Sim, iria.

E.P – Não é, como se fosse o rompimento de um contrato.

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

A.C – Poderá não ir.

E.P – Não, agora ele pode ir para a Justiça do Trabalho.

S.C – Pois é. Então aí, isso aí nós vamos ter que discutir muito.

A.C - Uma coisa também que a gente tem perguntado um pouco...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

E.P – Então, na verdade...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

R.M – Dr. Caixeta, dentro da reforma judiciária agora, foi aprovada a súmula vinculante. Então, eu gostaria de saber a sua opinião.

S.C – Bom, a súmula vinculante, os juízes, não é, principalmente, tem apresentado oposição a ela, argumento de que ela retira do juiz a independência dele de julgar. E também, aí já acho que, ao que eu já ouvi da associação, das associações de base, retira do juiz poder para transferir para o topo, não é, para o ápice do Poder Judiciário. Eu acho que, quanto a retirar poder do juiz de julgar, eu não consigo ver a coisa assim, sabe. Porque eu sempre achei que o juiz, ele não pode, claro que o juiz ele tem independência de julgar, mas essa independência de julgar do juiz ela não pode ser utilizada para ele como algo que seja para a sua satisfação pessoal. Essa independência do juiz de julgar é uma garantia da sociedade, não é. É a garantia de que o juiz vai julgar de maneira a ser resistente a pressões do poder dominante, seja do poder econômico, seja o poder político, seja a própria administração, seja o governo. Enfim, essa é a garantia da sociedade, não é. O juiz, eu acho que não pode usar esse poder, assim como o procurador também não pode usar a sua independência [funcional], que também é em proveito da sociedade, para mero [inaudível], questões pessoais, para afirmar teses, enfim. E aí a gente vê que muitas vezes os juízes julgam porque, “Não, eu entendo assim e pronto. Só eu que entendo assim, mas eu entendo assim”. E acho que não pode ser assim, porque isso leva realmente ao cidadão ter que recorrer, ele onera a máquina pública, o poder público, o contribuinte, porque um processo que poderia ter acabado ali em baixo, ele vai obrigar que esse processo suba a uma instância superior para mudar a decisão dele. Então, sob esse aspecto eu acho que não é...

A.C – A crítica não é por aí.

S.C – Quanto a vinculante, quanto a se retirar poderes do juiz e passar para a base, isso é realmente bem fácil de constatar. Aliás, isso é um processo que já vem de algum tempo. O nosso sistema judiciário, ele começou, como o sistema norte-americano, principalmente o controle de funcionalidade das leis, calcado no chamado sistema difuso. O sistema no caso

concreto da exceção, vamos dizer, da arguição, da inconstitucionalidade no curso do processo. E não como o sistema europeu que tem aquela questão já do sistema concentrado, de arguição da inconstitucionalidade da lei no tribunal constitucional, que leva a [invalidade] da lei. Mas no curso aí, no decorrer dos anos, cada vez mais, esse sistema, que nasceu puro, difuso e puro, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos, ou seja, a inconstitucionalidade da lei, o controle da inconstitucionalidade judiciário da lei é feito em um processo, ele passa cada vez mais a ser levado para o Supremo Tribunal Federal. E aí [desde] as de representações de inconstitucionalidade, que foram introduzidas, salvo engano, foram introduzidas em 67, pela Emenda, pela Constituição de 67, aí depois, com a ação direta de inconstitucionalidade, aí depois a ação direta de constitucionalidade, aí as ações de inconstitucionalidade por omissão, a arguição de preceito fundamental. Antes a gente tinha na vigência da emenda 1, de 69, tinha aquela chamada [avocatória], que também levava a questão ao Supremo Tribunal Federal, que foi afastada, mas que se retoma agora uma coisa semelhante. E a Emenda n° 45 eu acho que vai nessa linha, que agora além desses instrumentos que a própria Constituição trouxe, se institui, a repercussão geral da questão dos processos, quer dizer, o Supremo Tribunal Federal passa a escolher as causas de processo individual que quer, que vai julgar, dentro de alguns requisitos. E a súmula vinculante, não é, que aí, sem dúvida nenhuma, as questões nacionais, as questões de direito nacional relevantes, acabam que vão ser resolvidas no Supremo Tribunal Federal, em detrimento da base. E antes, ou seja, dos juízes de primeira instância, que antes era quem primeiro [conhecia disso]. Hoje, as grandes questões são resolvidas nos chamados processos objetivos, são os processos que são restaurados, legitimados pela própria Constituição, não é, ação direta de constitucionalidade. E a súmula vinculante, acho também que vai nessa linha, de afirmar uma posição de que o poder Judiciário é, o Supremo Tribunal Federal é, quase que, não chega a deter uma exclusividade ou um monopólio da jurisdição constitucional, porque ainda os juízes poderão falar sobre a Constituição. Mas cada vez mais é a retirada deles, e a súmula vinculante eu acho que vai nesse sentido. E o governo ainda quer aprovar um outro instrumento, que é, no sentido daquela [avocatória], não é, da antiga [avocatória], que é a possibilidade de se sustar o andamento de qualquer processo e levar a questão direto para o Supremo...

E.P – Quem poderia fazer isso? [inaudível]?

S.C – Os legitimados, os legitimados da ação direta, das ações diretas de constitucionalidade. Quer dizer...

E.P – Na verdade, é só o Supremo que vai produzir a súmula com esse poder ou os outros Tribunais Superiores também? [inaudível].

S.C – A súmula vinculante só.

E.P – Só o Supremo.

S.C – E eu acho, eu até considero, acho o seguinte, que a súmula, alguma súmula era necessária, porque a crise do poder Judiciário era, grande parte hoje, é a crise, se identifica com a crise dos Tribunais Superiores. Por exemplo, a Justiça do Trabalho, tirando São Paulo, que é um caso a parte, ela resolve as questões mais ou menos aí, aqui em Brasília demora, às vezes chega, um processo está julgado em seis meses em segunda instância. Agora, se houver um recurso de [revista], aí ele vai para o TST, aí esquece. Cinco anos no mínimo. Então, quer dizer, aí é absolutamente inaceitável. Os tribunais. Os tribunais aí, o Tribunal Geral, Tribunais Regionais do Trabalho, se consegue julgar em coisa de um ano, um ano e pouco. Ainda é um tempo longo, mas não é, assim, por exemplo, São Paulo é mais complicado, é um caso a parte.

E.P – Demora mais.

S.C – Demora mais. E, eu acho que a súmula vinculante, não precisava da súmula vinculante. A súmula, a chamada súmula impeditiva de recursos, ela dava conta dessa crise dos Tribunais Superiores. A diferença da súmula vinculante para a súmula impeditiva de recursos, a súmula vinculante, uma vez fixada pelo Supremo Tribunal Federal, qual que é o direito, qual que é a interpretação daquela lei, do preceito constitucional, nenhum juiz vai poder dizer que aquilo é diferente. E se disser, a parte não precisa recorrer, ela entra com a reclamação direta no Supremo, que cassa a decisão do juiz ou do tribunal, entendeu. A súmula impeditiva de recursos, ela não tinha também, eu acho que pelo lado político ela é interessante, porque ela não tem a oposição dos juízes, e ela resolveria a crise dos Tribunais Superiores. Porque ela, ao contrário da súmula vinculante, ela não impossibilita que os juízes ou os Tribunais julguem

[contrariamente] à súmula. O que acontece é o seguinte, se os juízes e os Tribunais julgarem conforme à súmula, não é possível se recorrer da decisão. Por óbvio não é, também porque você vai recorrer, o tribunal já tem...

E.P – [inaudível]

S.C – É, vai perder. Mas os juízes ou o Tribunal podem julgar contrariamente, até para dizer, “Olha, até...” E aí dentro de um pouco daquela [crítica] que a magistratura faz, os críticos da súmula vinculante normalmente levantam, que é a questão do [engessamento] do direito. Porque se você não pode julgar contra, você não vai poder dar um argumento que o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, um habeas corpus aqui que eu fiz referência, ele levou uma série de coisas, não levou em consideração. Se ele [inaudível] a súmula vinculante, nunca isso vai chegar ao Supremo Tribunal Federal para ele ver que pode ter cometido um equívoco aqui. E também a súmula vinculante ela leva a questão, ela vai valer mais do que lei, não é. Porque a lei você pode ainda contestar no poder Judiciário, essa súmula [não]...

E.P – A súmula é incontestável.

S.C – É. Você pode: “Ah, mas tem o processo de revisão”. Mas dificilmente, não é, vai poder ser feito. E então, e a súmula impeditiva de recurso ela tem essa possibilidade. O juiz então pode julgar e dizer: “Olha não, não é, a súmula, julgo contrariamente à súmula porque considero assim”. E faz lá, eventualmente, quem sabe, um argumento que não foi levado em consideração, que pode eventualmente levar a modificação até da própria súmula impeditiva de recurso. E não tem a repercussão e nem aquela preocupação do juiz dizer que retira a independência de julgar, porque eles poderão julgar da maneira que entenderem, que melhor entenderem. E porque é que eu digo que resolve o problema dos Tribunais Superiores? Primeiro porque, se vocês observaram, a maioria dos juízes julga de acordo com a súmula. A maioria. O juiz fala: “Ah, não quero súmula”. Mas quando o Tribunal Superior dita a súmula, ele começa a jogar na sentença dele, súmula tal, não sei o que e vai. Fica até uma coisa meio automática. E a questão é a seguinte, os grandes clientes, digamos assim, dos Tribunais Superiores, o grande cliente do Tribunal Superior é a administração pública. E a súmula impeditiva de recursos vincula a administração pública. Então, a administração pública não pode recorrer. Então com

isso eu acho que resolveria. E essa súmula impeditiva de recursos ela vai ser, ela deve ser, a proposta é que ela seja implementada para os Tribunais Superiores. Então, outro dia eu fiz uma entrevista com o Jobim, Nelson Jobim, que lutou pela súmula, que fez com que, o governo inicialmente era contra, inclusive o Marcio Thomaz Bastos parece que fez uma manifestação contra, o governo era inicialmente contra. Mas o Jobim convenceu e aí ele, e o Jobim diz que não, porque aí tirando o debate ideológico se faz o seguinte, o Supremo Tribunal fica com a súmula vinculante, o STJ e o TST, os Tribunais Superiores ficam com a súmula vinculante. E depois de um certo prazo se vê qual que funciona e qual que não funciona e [inaudível].

E.P – Ah, então os outros também têm...

S.C – Não para agora. O do STJ retorna para a fixação dessa súmula.

A.C – Não entendi direito, dr. Sebastião. O senhor explica de novo?

E.P – Quem produz é só o Supremo.

A.C – É só o Supremo.

E.P – Súmulas vinculantes não têm que ser consideradas por todo mundo, só o Supremo.

S.C – Isso.

E.P – E o...

S.C – O STJ é a súmula vinculante, a súmula impeditiva de recursos.

E.P – Ah tá, a impeditiva.

A.C – Então o STJ e o TST ficariam com a súmula impeditiva.

S.C – Não, o TST, isso não foi incluído no TST.

A.C – Não.

S.C – O TST ele tem uma lei, uma medida provisória, na verdade, que foi eternizada pela aquela Emenda que mudou a medida provisória, que permite alguma coisa próximo, não, o TST, agora me surgiu a dúvida. Não, o TST é a questão da repercussão geral da questão federal é que, também foi uma coisa que passou, não é, que o TST tem o que eles chamam de transcendência da questão, não é, que é uma coisa que também gerou um debate muito grande. É, o certo é que precisa realmente se ter soluções, e eu, assim, quanto à súmula vinculante, eu acho que poderia ser a súmula impeditiva de recursos teria o mesmo resultado, e não teria essa dificuldade com os juízes, não teria essas críticas todas. Mas há também, e aí é uma crítica que, bom, eu identifico assim, que há um interesse muito grande, principalmente dos escritórios de advocacia de Brasília, de manter o sistema como está, porque isso, queira ou não queira, dá dinheiro para muita gente.

E.P – Existe menos advogados.

S.C – Não, existe menos recursos. Porque o problema é o seguinte, o grande problema, sabe, aí, esse assunto é controvertido. Mas eu tenho a opinião pessoal, eu acho que a justiça, os recursos que são, esses Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, não é, fora aquelas ações que são ações originárias, eles julgam os chamados recursos de natureza extraordinária, que de muito tempo para cá deixou de ser de natureza extraordinária e virou ordinário mesmo, no sentido de que todo mundo recorre. E não dá, porque aí você entulha os Tribunais Superiores de questões que não deveriam estar, tinha que ter resolvido ali mesmo no Tribunal de Justiça. Nisso eu concordo com o ministro Jobim, ali no Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho, no Tribunal Regional Federal, entendeu. E nunca subir a uma instância superior. Porque aí é só protelar mesmo. A intenção é essa, não pagar agora ou... Na Justiça do Trabalho tem muito isso, porque os juros que [onera] o débito trabalhista é 12% ao ano. É o dinheiro mais barato que existe, não é, no mercado. Então, por exemplo, os bancos nunca querem pagar, não pagam porque conseguem ir levando e recorrem, recorre, recorrem e recorrem. Tem que quebrar essa lógica, de isso ser, de continuar sendo uma coisa de recorrer só para protelar e ser vantajoso. Porque com isso a máquina do Estado gasta rios e rios de dinheiro, não é.

E.P – As pessoas perdem...

S.C – Aquelas questões, efetivamente, que são relevantes, demora um tempo absurdo, então aí, isso precisa ser resolvido. Então, acho que a súmula vinculante eu acho que poderia ter sido substituída pela impeditiva de recursos.

E.P – E o Conselho Nacional de Justiça, qual é a sua posição? E aí se o senhor já quiser falar do Conselho do Ministério Público, como é que vocês estão pensando em [formar].

S.C – O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público eu vou falar, eu estou falando a minha posição pessoal, até porque não há uma discussão da AMPT a respeito disso. Eu acho que existem muitos problemas na magistratura, no Ministério Público também. Mas acho que mais na magistratura do que no Ministério Público, porque no Ministério Público é uma discussão mais recente e que é mais transparente. A magistratura, os tribunais eles funcionam de maneira, aquela autonomia dos tribunais, faz com que eles sejam opacos e que ninguém sabe o que é que acontece no tribunal daqui, no tribunal dali e no tribunal de lá. E a gente vê, nessa atuação nossa com o Ministério Público, por exemplo, eu tive um caso, as coisas que eu vi no Tribunal de Rondônia, contando ninguém acredita. Existem umas coisas lá que são absurdas e que precisa de um controle. Não é possível uma meia dúzia de juízes se reunirem e fazerem, até o TST afastou todos, menos um, dos juízes do tribunal lá só não um lá não foi afastado, principalmente pelas bandalheiras que eles fizeram lá, quer dizer, desde de superfaturamento do tribunal. Saiu uma nota na *Veja*, que a juíza presidente ganhou diária, mais dias de diária do que tinha no ano. Quer dizer, uma coisa que era para ser uma no, parece que foi 600 mil reais de diária, uma coisa assim... O juiz que tinha filho, sobrinho, parentes, eu não sei agora o grau, filhos e uma sobrinha que faziam escola de segundo grau e eram servidores do tribunal, mas só que lá, no Supremo Tribunal em Rondônia, só que estudavam em Ribeirão Preto, quer dizer, e eles não tinham 18 anos. Quer dizer, as coisas mais absurdas que você pode imaginar.

A.C – Descaradas, porque são facilmente perceptíveis.

S.C – Não, isso é descarado. E eu não estou falando nem de nepotismo, daqueles que tem, diz que tinha um juiz lá que tinha, não sei, 60 parentes no tribunal. Parentes, contra parentes, algumas amantes, me disseram, diziam. Quer dizer, são coisas que acho que a população não aceita mais, acho que nunca aceitou. A verdade é que às vezes não tinha conhecimento, não é. E isso precisa ser escancarado, precisa... E eu acho que o conselho, nessa concepção, na concepção de coordenação, não no sentido, porque a gente precisa ter um cuidado muito grande, de ingerência no ato [que se diz]. Nunca pode ser sequer cogitado em qualquer conselho de controle externo, interno, seja o que for, porque aí é acabar com a essência do poder Judiciário e também da independência funcional do Ministério Público, que está garantido na Constituição. Mas o controle de que o juiz acha que, ou o procurador, não é, achar que o gabinete dele, o cartório é um feudo dele, ou uma propriedade particular, isso não pode ser aceito. E eu acho que esse trabalho de coordenação é interessante. Acho que o conselho, não sei, eu fico receoso quando se dá atribuição, por exemplo, o Congresso Nacional indicar. A não ser, por exemplo, tiver as indicações, como é a indicação de ministros, por exemplo, para as cortes de contas. É uma coisa absolutamente política. É uma barganha, não é, que inclusive levou até a ter uma vara no TCU, até um dia desses, que tem um senador do Pará, que é investigado pelo Tribunal de Contas, está sendo processado e queriam botar ele lá, porque ele conseguiu fazer o seu jogo político. Para esse conselho não pode se aceitar, acho que até a sociedade pode e deve estar representada, mas não dessa forma, de uma maneira melhor de escolha. Tem que ter pessoas realmente que entendam do poder Judiciário, não é, sejam pessoas ilibadas, sejam pessoas que tenham condição de exercer ali um contraponto social, um controle social, naquele conselho. Eu acho que o conselho, acho mesmo que vai dar uma contribuição. Eu creio nisso, acho que alguns excessos são cometidos e precisam ser podados. É bem verdade que isso, eu acho que o conselho, ele na verdade vem de uma inoperância dos órgãos que existem, que deveriam estar controlando, por exemplo, as corregedorias dos tribunais, que não funcionam, na verdade. [Menos] do Ministério Público. Infelizmente. E acho que, eu sempre achei, desde quando eu era servidor, que eu acho que tem muita gente que vai para o serviço público para se servir dele. E não pode ser assim. O serviço público, como diz o nome, é servidor público. Claro que ali você tem o seu sustento, é natural que você queira ganhar bem, é natural ter uma remuneração digna. Mas também é natural e é imperioso que dê uma contra prestação da melhor forma possível. E a gente vê, por onde andei no serviço público, que muita gente não tem essa consciência, não quer nem saber disso na verdade. E isso, quando se trata

então de juízes e de membros do Ministério Público, aí é mais grave ainda, porque são agentes políticos dotados de parcela do poder estatal, da soberania que foi dada pelo povo e que precisa ser da melhor forma possível exercida, com responsabilidade, não é, e fazendo, se incumbindo, exercendo as suas funções da melhor forma possível. Então aí eu acho que o conselho, ele pode dar uma contribuição nesse sentido, se efetivamente cumprir, não for por esse lado, ou falhar onde falharam os órgãos de controle interno e as corregedorias. Acho que é importante também a questão das ouvidorias, que os cidadãos têm que ser ouvidos, não é. Ouvidos e se dê uma satisfação. Não pode ser a ouvidoria que a pessoa passa uma reclamação e aquilo fica por isso mesmo. Eu vejo alguns colegas falarem: “Ah, mas aí nós vamos ser denunciados a todo tempo, porque de vez em quando a gente é representado na corregedoria, e é representado porque estamos contrariando interesses daquelas pessoas que a gente está investigando”. Mas isso faz parte, claro...

[FINAL DA FITA 3-A]

S.C – Estamos contrariando interesses daquelas pessoas que estamos investigando. Quer dizer, isso faz parte, claro. Agora, o conselho, evidentemente, não é um conselho para caçar bruxa. Vai ter que ver esse caso, se há, vai ter que discernir, e não há nenhuma dificuldade, eu acho, nisso. Ver, isso aqui é um caso realmente que uma pessoa está... E isso acontece mesmo, a pessoa está o intuito de intimidar a atuação do procurador. Às vezes até [inaudível] o procurador, faz uma representação na corregedoria, não é, e certamente isso vai acontecer no conselho. Mas aí o conselho não poderá, a não ser que haja uma relação de ordem administrativa ou deveres funcionais foram desrespeitados, mas quanto a atuação em si, isso não poderá ser [até] conhecido pelo Conselho da Magistratura do Ministério Público porque aí estará ferindo essa garantia que é da sociedade, do juiz julgar de maneira imparcial e do procurador também não, ter a sua independência, não é, atuar de maneira livre. Mas eu acho que com esses cuidados, não é, acho que o conselho pode contribuir para uma prestação jurisdicional. A questão também do planejamento, porque é verdade que nós não temos uma cultura de planejar, o Estado nunca teve, o Ministério Público também. E aí o planejamento de assuntos estratégicos é importante, não é. Com a coordenação dos diversos órgãos, isso é importante. E eu acho que o conselho pode dar uma contribuição nesse sentido, entendeu. Não pode ser um órgão que vai fazer caça às bruxas. Agora também, obviamente, que quando tiver

uma denúncia séria, não pode passar a mão na cabeça do juiz que é desonesto, que não quer trabalhar, e da mesma forma do procurador, que é desonesto e que não quer trabalhar.

A.C – A gente quer encerrar agradecendo muito ao senhor por ter nos concedido o seu tempo aí por duas vezes. Se o senhor quiser concluir.

S.C – Eu agradeço a oportunidade dessa conversa com vocês. Espero que tenha sido útil, não é.

A.C – Com certeza foi.

[FINAL DO DEPOIMENTO]⁴

⁴ A fita 3-B não foi gravada integralmente.